

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Yasmin Costa Agnellino

O Serviço Social no Ministério Público: atuação frente às demandas para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no município de São José

Florianópolis

2023

Yasmin Costa Agnellino

O Serviço Social no Ministério Público: atuação frente às demandas para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no município de São José

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa.Dra. María del Carmen Cortizo

Florianópolis

2023

Agnellino, Yasmin Costa

O Serviço Social no Ministério Público : atuação frente às demandas para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no município de São José / Yasmin Costa Agnellino ; orientadora, María del Carmen Cortizo, 2023.

74 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

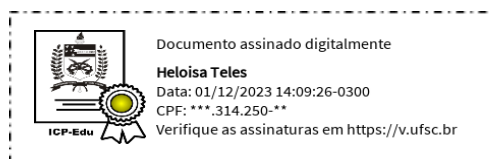
1. Serviço Social. 2. Serviço Social. 3. Ministério Público. 4. Direito da Criança e do Adolescente. 5. Pandemia de COVID-19. I. Cortizo, María del Carmen. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título.

YASMIN COSTA AGNELLINO

O Serviço Social no Ministério Público: atuação frente às demandas para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes no município de São José

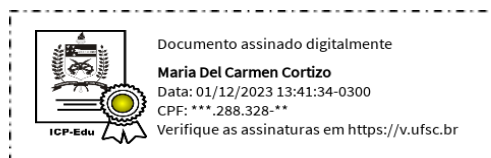
Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

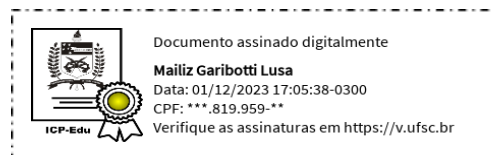


Profa. Dra. Heloísa Teles
Coordenação do Curso

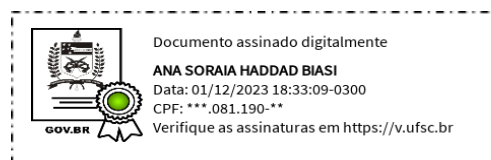
Banca examinadora



Profa. Dra. Maria del Carmen Cortizo
Orientadora, Universidade Federal de Santa Catarina



Profa. Dra. Mailiz Garibotti Lusa,
Universidade Federal de Santa Catarina



Dra. Ana Soraia Haddad Biasi,
Analista em Serviço Social do Ministério Público de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Meus agradecimentos especiais aos meus pais e minha família, sem o apoio deles não teria chegado tão longe. Eles me deram asas para sonhar e foram meu aparato na hora de cair e não me deixaram desistir dos meus sonhos sem antes tentar. Aos meus pais, que me proporcionaram condições para meus estudos, agradeço por todo incentivo e que, além de professores de Língua portuguesa e Geografia, são meus professores da vida, os quais me mostraram o gosto pelos estudos e me ensinaram a ser a pessoa que sou hoje.

Gratidão às minhas supervisoras de campo de estágio: a Daniele Beatriz Manfrini que mostrou outras formas e possibilidades da atuação a qual uma assistente social pode ter; a Tamara A. A. Schutel por todos os ensinamentos para além do fazer profissional sempre muito críticos, mas também de forma muito afetuosa. E não poderia deixar de agradecer à minha supervisora acadêmica Mailiz Garibotti Lusa, com quem tive o primeiro contato em sala de aula depois do ensino remoto, que com todo seu carinho e ensinamentos me fizeram lembrar todas as segundas-feiras do porquê eu ainda continuar ali. Também agradeço à minha orientadora de TCC, Maria del Carmen Cortizo, por ter acreditado no meu trabalho e por todo apoio e defesa ao longo do processo. Obrigada por toda paciência, carinho e amizade, espelho-me para um dia ser as profissionais que vocês são. Agradeço também por todas as oportunidades oferecidas e por terem confiado no meu potencial, além dos conselhos profissionais e pessoais.

Agradeço aos grandes amigos que fiz no Colégio de Aplicação, que me acolheram e permaneceram comigo ao longo dessa jornada: Luisa, Maria Eduarda, Joana, Luiza, João Gabriel e Mayara. Um agradecimento especial para minha amiga Gabrielly, que com quem agora compartilho da mesma profissão: obrigada pela parceria e poder estar ali para dividir as angústias e ansiedades.

Ao meu grande amor, Caroline, que me deu todo o suporte que precisei, me deu asas e ambição para sonhar e alcançar meus sonhos com seu jeito racional de ser, me deu colo toda vez que precisei e que sempre demonstrou seu orgulho por mim.

E por fim, gratidão a UFSC por ter me proporcionado um ensino crítico, público, gratuito e de qualidade. Esta que nos últimos 10 anos foi minha segunda casa e foi o lugar onde conheci e cultivei minhas paixões (como profissional e como pessoa). Também agradeço ao Departamento de Cultura e Eventos, onde fui bolsista por dois anos e conheci pessoas que vou carregar para sempre no meu coração: Fernanda, Elizabeth e Tadeu. E um agradecimento especial ao Colégio de Aplicação, que proporcionou parte da minha educação básica e marcou

profundamente minha trajetória. Essa não é uma despedida e sim um “até breve”, pois é só o começo da jornada da minha formação profissional.

Eu fico com a pureza
Da resposta das crianças
É a vida, é bonita
E é bonita

Viver e não ter a vergonha
De ser feliz
Cantar, e cantar, e cantar
A beleza de ser um eterno aprendiz

Ah, meu Deus!
Eu sei, eu sei
Que a vida devia ser bem melhor
E será!

Mas isso não impede
Que eu repita
É bonita, é bonita
E é bonita

(Gonzaguinha - o que é, o que é?)

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a atuação do Serviço Social inserido na Comarca de São José do Ministério Público de Santa Catarina nas demandas referentes à infância e juventude, antes, durante e após a pandemia de COVID-19. Para tal análise foi feita pesquisa de cunho documental a partir das análises dos pareceres técnicos das assistentes sociais do período de 2018 até outubro de 2023, objetivando saber se houve aumento, diminuição, mudança ou permanência das demandas que a Promotoria de Justiça da infância e juventude busca a intervenção do Setor de Serviço Social. O Ministério Público enquanto instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado é defensor dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Além disso, o Serviço Social, para além de mero executor de políticas públicas, é uma das profissões que compõem o quadro das demais áreas afetas às funções institucionais do Ministério Público, tendo em seu projeto ético-político princípios que se conciliam com as funções do Parquet. A respeito dos dados referentes aos anos de 2018 e 2019 não se teve uma profundidade maior da pesquisa para saber se as demandas permaneceram as mesmas ou houve alguma mudança. Mas a partir de 2020 podemos observar como as demandas foram condizentes com o contexto de quarentena devido à pandemia e com o retorno gradual para a vida presencial nos anos de 2021 a 2023.

Palavras-chave: Direito da Criança e Adolescente; Serviço Social; Ministério Público de Santa Catarina; Pandemia de COVID-19; Comarca de São José.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALESC Assembleia Legislativa de Santa Catarina
APOIA Programa de Combate a Evasão Escolar
CAVS Centro de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual
CF/88 Constituição Federal de 1988
CNMP Conselho Nacional do Ministério Público
CRAS Centro de Referência de Assistência Social
CREAS Centro de Referência Especializado de Assistência Social
JPS Programa Juntos pelo SUAS
LOAS Lei Orgânica da Assistência Social
MP Ministério Público
MPSC Ministério Público de Santa Catarina
MPU Ministério Público da União
OT Ordem de Trabalho
PAEFI Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PGA Plano Geral de Atuação
PGJ Procuradoria-Geral de Justiça
PJ Promotoria de Justiça
PSB Proteção Social Básica
PSE Proteção Social Especial
RGI Relatório de Gestão Institucional
SC Santa Catarina
SIG/MP Sistema de Informações e Gestão do Ministério Público
SUAS Sistema Único de Assistência Social
STF Supremo Tribunal Federal
STJ Superior Tribunal de Justiça
TAC Termo de Ajustamento de Conduta
TCC Trabalho de Conclusão de Curso
TEAR/NISA Técnica e Estratégias de Articulação em Rede/Núcleo Intersetorial de Suporte ao APOIA
TRF Tribunal Regional Federal
UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. Ministério Público, instituição do campo sociojurídico	18
1.1 As origens do Ministério Público no mundo	18
1.2 As origens do Ministério Público no Brasil	19
1.3 O Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988	20
1.4 O Ministério Público Estadual de Santa Catarina	22
1.5 A Comarca de São José	25
2. O Direito das crianças e adolescentes	26
2.1 O histórico do direito da criança e adolescente no Brasil	26
2.2. Atuação do Ministério Público frente às demandas das crianças e adolescentes	33
2.3 O Serviço Social no espaço sócio-ocupacional do Ministério Público	36
2.4 Atuação frente às demandas pela efetivação de direitos	40
2.5 O Serviço Social e a Promotoria de Justiça da infância e juventude	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS	55
ANEXOS	62
ANEXO 1	62
ANEXO 2	62
ANEXO 3	63
ANEXO 4	64
ANEXO 5	64
ANEXO 6	65
ANEXO 7	66
ANEXO 8	66
ANEXO 9	67
ANEXO 10	68
ANEXO 11	68
ANEXO 12	70
ANEXO 13	70
ANEXO 14	72

INTRODUÇÃO

Começo este trabalho citando um dos meus autores favoritos, Eduardo Galeano, que diz

dia após dia nega-se às crianças o direito de ser crianças. Os fatos que zombam desse direito ostentam seus ensinamentos na vida cotidiana. O mundo trata os meninos ricos como se fossem dinheiro para que se acostumem atuar como dinheiro atua. O mundo trata os meninos pobres como se fossem lixo para que se transformem em lixo. E os do meio, os que não são ricos nem pobres, conserva-os atados à mesa do televisor para que aceitem desde cedo, como destino, a vida prisioneira. Muita magia e muita sorte têm as crianças que conseguem ser criança. (1998, p.20)

Conforme coloca a Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, família e sociedade resguardar e garantir os direitos das crianças e adolescentes do Brasil, independente da classe social, raça, cor, gênero e sexualidade. Paralelo a isso, a função institucional do Ministério Público é a de garantir os direitos coletivos e difusos, além de sua atuação específica junto às áreas referentes à infância e à juventude. Com destaque aos onze princípios fundamentais presentes no Código de Ética do Assistente Social e a missão, visão e valores institucionais do Ministério Público, o Serviço Social em meio às suas contradições profissionais e societárias se faz fundamental no escopo da instituição.

A decisão pelo tema foi feita, primeiramente, pelo grande apreço por estudar a temática do Direito da Criança e do Adolescente durante o período de graduação, como também por conta da experiência de estágio na Comarca de São José do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC). Durante dois anos realizei estágio curricular obrigatório e não-obrigatório no Setor de Serviço Social, tendo contato com diferentes espaços na instituição e as mais diversas requisições de trabalho, desde a realização de diagnósticos, estudos técnicos, audiências, reuniões intersetoriais, fiscalizações de instituições até a realização de estudo social. Ao longo deste processo de aprendizado do fazer profissional pude perceber a grande requisição do Serviço Social para atuar frente às demandas de crianças e adolescentes, desde a demanda da evasão/infrequência escolar até as mais diversas e brutais violações de direitos destes.

Como metodologia para a construção deste trabalho, foi realizada pesquisa de cunho documental nas fontes de dados e registros disponíveis sobre os atendimentos realizados no Setor do Serviço Social da Comarca de São José do MPSC. Para o embasamento desses dados, foi feita a análise dos pareceres técnicos das assistentes sociais que atuaram na Comarca de São José no período de 2018 até outubro de 2023, analisando o antes, durante e depois da pandemia causada pelo novo coronavírus. Foi examinado se houve aumento, diminuição, mudança ou permanência das demandas, violações de direitos e requisições. Além disso, realizou-se um levantamento de quantas Ordens de Trabalho (OTs) foram

encaminhadas ao Setor durante este período, podendo delinear quantas foram da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho está dividido em duas seções, sendo elas: o Ministério Público, instituição do campo sociojurídico e o Direito das crianças e adolescentes.

A primeira seção, o *Ministério Público, instituição do campo sociojurídico*, trata sobre as questões históricas das origens da instituição no mundo e posteriormente no Brasil, os seus moldes, formas e áreas de atuação após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sobre a atuação no âmbito nacional e âmbito estadual do Ministério Público Estadual de Santa Catarina e a Comarca de São José, área de abrangência desta pesquisa.

Já a segunda seção, o *Direito das crianças e adolescentes*, é trabalhado o histórico do direito no Brasil, desde o Doutrina da Situação Irregular até a implementação da Doutrina da Proteção Integral, a atuação do Ministério Público referente às demandas de violações de direitos das crianças e adolescentes, a atuação do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional e efetivação dos direitos destes junto à Promotoria de Justiça da infância de juventude. Ainda, na mesma seção, serão analisados os dados coletados para esta pesquisa e reflexão sobre eles.

E por fim, a última seção consiste nas considerações finais, refletindo sobre o trabalho e os objetivos alcançados, junto das referências bibliográficas para dar fundamentação ao presente trabalho e os anexos contendo os dados coletados para a realização da pesquisa.

1. Ministério Público, instituição do campo sociojurídico

1.1 As origens do Ministério Público no mundo

Não há consenso sobre as origens do Ministério Público, o que se tem são registros de diferentes lugares do mundo em diferentes momentos históricos onde existiram figuras com trabalhos que se assemelham às configurações atuais da instituição e de quem a compõe, como os Promotores de Justiça. Como afirma Rodrigues (2017, *apud* Tornaghi, 1987)

[...] o Ministério Público, tal como numerosos outros órgãos do Estado, não apareceu de jato, em determinado lugar, nem foi produto de ato legislativo. Foi se formando paulatinamente, foi ajuntado em torno de si várias funções antes espalhadas em diferentes mãos, foi se aperfeiçoando, até que uma lei o encontrou cristalizado e o consagrou. (Rodrigues, 2017, p. 180, *apud* Tornaghi, 1987, p. 167)

Igualmente conforme Rodrigues (2017), traz como exemplo os reis, cujas figuras históricas possuíam a concentração de poder dos reinos e nações, foram os primeiros a serem comparados com o que conhecemos hoje como Estado, em que a violência era usada para manter a ordem, proteção e segurança da soberania da monarquia e do regime absolutista. Algumas funções eram delegadas a outros indivíduos de confiança do rei e é nesta função “que essas pessoas exerciam inicialmente que alguns autores vão localizar as origens do Ministério Público.” (Rodrigues, 2017, p. 159) Há registros dessas figuras históricas desde quatro mil anos antes de Cristo, no Egito, como na Grécia, Roma, França, Alemanha, Espanha e Itália.

Entretanto, o maior consenso entre os pesquisadores sobre as origens do Ministério Público, como a instituição que conhecemos hoje, se dá na França. Há registros históricos datados de 1302 em que o Rei Felipe IV menciona em uma Ordenança a instituição da figura dos Procuradores do Rei, pessoas de confiança do rei, responsáveis pela fiscalização dos cidadãos e dos juízes de direito e tudo que fosse de interesse do monarca. Conforme aponta Rodrigues (2017)

antes de adquirirem a condição de magistrados e ter assento ao lado dos juízes, os procuradores do Rei tiveram inicialmente assento apenas sobre o assoalho (*parquet*) das salas de audiências, de onde vem segundo Mazzilli (2001) a menção "*Parquet*", utilizada até hoje como referência ao Ministério Público, assim como a expressão "*magistrature débout*" (magistratura de pé).

Após a Revolução Francesa, em 1789, fica marcado o surgimento do Ministério Público nos moldes os quais a instituição é conhecida atualmente, para defender os interesses coletivos e a defesa de direitos. É nesta ocasião que “as ideias iluministas que ficaram consagradas com a Revolução Francesa forçaram o Estado, até então absolutista, totalitário e arbitrário, a submeter-e à lei (constituição”, impondo a separação dos poderes.” (Rodrigues, 2017, p. 162) Além disso, foi também garantida a independência funcional da instituição, que até hoje é

elemento fundamental da atuação do Ministério Público. Diferentes legislações e importantes fatos históricos através do mundo, inclusive no Brasil, foram influenciadas pelas ideias da revolução em si, como também pelo Iluminismo e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para além da influência na instituição do Ministério Público, esses e outros movimentos como a Revolução Inglesa e a Primeira Revolução Industrial, foram fundamentais para a transição do modo de produção feudalista para o capitalista.

1.2 As origens do Ministério Público no Brasil

Por quase 400 anos o Brasil ficou sob o poder de Portugal após sua invasão e dominação e suas áreas territoriais funcionaram a partir das legislações portuguesas. Semelhante a outras nações europeias, havia a figura do rei, figura central do poder de uma nação e responsável pela gestão da justiça. A partir de 1289, especificamente em Portugal, existiam figuras conhecidas como Procurador da Coroa e Procurador da Fazenda, como sendo “os principais ancestrais lusitanos dos atuais promotores de justiça”. (Rodrigues, 2017, p.163)

A legislação portuguesa neste período funcionava a partir das Ordenanças Reais, documentos que constavam compilação e sistematização de leis que eram nomeadas com os nomes dos reis que estavam no poder na sua data de publicação, sendo elas: Ordenanças Afonsinas, Ordenanças Manuelinas e Ordenanças Filipinas. Nelas, é possível encontrar sinais e figuras que se assemelham ao Ministério Público, como o Procurador do Rei, Procurador dos Feitos da Coroa, Procurador dos Feitos da Fazenda, Promotor de Justiça da Casa de Suplicação e da Casa do Porto. Porém, durante muitos anos não havia uma organização concreta de um sistema de justiça na colônia portuguesa. Há registros de leis importantes dentro das Ordenanças que são marcos normativos importantes para a instituição ministerial, como o decreto de 1609, que segundo Rodrigues (2017, *apud* Bruning, 2002) é a primeira lei brasileira que vai tratar dos promotores de justiça, junto de suas atribuições.

Foi a partir da vinda da família real para o Brasil, mais de 300 anos depois da invasão portuguesa, que ocorreram importantes mudanças na organização social e política, afetando diretamente a justiça, que passou a ser independente da metrópole. Sob o reinado de Dom Pedro, é regida a primeira Constituição Brasileira no ano de 1824.

A Constituição de 1824 reconhece quatro poderes, sendo eles: o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial, o Poder Moderador - este estando acima dos demais. Esta carta não faz referência ao Ministério Público nem a suas figuras, apenas aos procuradores da coroa.

1.3 O Ministério Público a partir da Constituição Federal de 1988

Como visto anteriormente, nenhuma das constituições brasileiras definiu explicitamente o que era o Ministério Público ou a qual poder do Estado estava efetivamente ligado, apenas sua ligação a partir de suas figuras históricas como os Procuradores da Coroa e os Promotores de Justiça. A primeira legislação que vai de fato dar os moldes da instituição é a Lei Complementar nº40/1981, a Lei Orgânica do Ministério Público brasileiro, reafirmada e enfatizada com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Lei Orgânica vai delinear o que é a instituição, seus órgãos, conselhos, seus deveres, suas funções, suas atribuições e seus agentes. Nesta legislação também é garantida sua independência institucional, com autonomia administrativa e financeira.

Posteriormente, o Ministério Público aparece na Constituição de 1988 em seu Capítulo IV, que rege sobre as Funções Essenciais à Justiça, como a própria instituição em si, a Defensoria Pública, a Advocacia e a Advocacia Pública. Em seu artigo 127, fica estabelecido que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988), sem qualquer subordinação a outro órgão ou Poder. Seus princípios institucionais ficam definidos como: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Ainda, no artigo 129, ficam estabelecidos suas funções institucionais:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. (BRASIL, 1988)

Fica a cargo do Ministério Público “vigilar para que a ordem jurídica e o regime democrático sejam respeitados e de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, até mesmo contra entes estatais.” (Simões, 2007, p.81) Da mesma maneira, é fiscal das leis e atua na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, defende o patrimônio cultural, meio ambiente, os direitos e interesses da coletividade como os direitos da criança e

adolescente, da pessoa idosa e da família. Sua missão institucional é defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; sua visão é de ser uma instituição com atuação resolutiva na defesa da sociedade, no combate à corrupção e à criminalidade e na garantia da implementação de políticas públicas (MPSC,2022). E seus valores são à ética, efetividade, independência, justiça e transparência.

Como aponta Rodrigues (2017), “a década de 1980 acabou por constituir-se em um marco, em termos de lutas sociais e conquistas de importantes direitos para vários segmentos sociais, que até então, não eram percebidos como cidadãos ou como sujeitos de direitos. A Constituição de 1988 agrega, reconhece e legitima os novos direitos, confere ainda a cada cidadão o direito de pleitear esses direitos perante a Justiça, caso não sejam respeitados, e legitima o Ministério Público como guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis.” (p.227)

O Ministério Público é uma instituição autônoma, não fazendo parte dos Poderes da União (Executivo, Legislativo ou Judiciário), e desta forma está configurado como uma autarquia, sendo chamado informalmente de quarto poder. Sendo assim, possui orçamento, carreira e administração próprias. Ademais, fica posto no Art. 128 que a abrangência em nível nacional é composta pelo Ministério Público da União (MP Federal, MP do Trabalho, MP Militar e MP do Distrito Federal e Territórios); e em nível estadual o Ministério Público dos Estados, existindo um MP para cada um dos 27 estados brasileiros.

Em nível nacional, os diferentes MPs possuem diferentes atuações. Conforme Rodrigues (2017), que divide bem a atuação dos MPs, o Ministério Público Federal, cujos membros são chamados de Procuradores da República, defende os interesses da sociedade nas situações envolvendo órgãos, serviços, verbas, bens, áreas ou interesses da União e atua junto à Justiça Federal, com o TRF, STJ e STF. O Ministério Público do Trabalho, como o próprio nome indica, atua com questões trabalhistas de interesse público de órgãos públicos e privados e no combate ao trabalho escravo e infantil e na fiscalização. O Ministério Público Militar trabalha com as investigações e proposições de ações em casos de crimes militares das Forças Armadas brasileiras. O Ministério Público Eleitoral trabalha com os processos da Justiça Eleitoral, não possuindo corpo de membros próprio, e assim são designados Promotores e Procuradores da Justiça para atuarem a cada dois anos.

Em conformidade com Rodrigues (2017), o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios possui as mesmas funções e áreas de atuação dos MPs estaduais, com os integrantes também chamados de Promotores e Procuradores de Justiça, mas estes se diferem na estrutura, onde o primeiro faz parte da estrutura do MPU. E por fim, os MPs estaduais

atuam na defesa dos interesses societários nos casos envolvendo órgãos, bens, serviços, verbas, áreas ou interesses de cada unidade da federação. Estes vão atuar junto aos Fóruns das Comarcas, no caso dos Promotores, e os Procuradores vão atuar junto ao Tribunal de Justiça e com os Tribunais Superiores.

1.4 O Ministério Público Estadual de Santa Catarina

Tendo isso em mente, para cada Estado brasileiro, há um Ministério Público Estadual, sendo em Santa Catarina o Ministério Público de Santa Catarina - MPSC. No que diz respeito à legislação que regulamenta sua atuação podemos destacar: a Constituição da República de 1988, dos artigos 127 a 130; a Lei Federal nº8625/1993, que rege o MP dos Estados; a Constituição do Estado de Santa Catarina, dos artigos 93 a 102; e a Lei Orgânica do MPSC, a lei complementar estadual nº738/2019. Para além dessa previsão constitucional, existe todo um ordenamento de outras leis que o MP é chamado a atuar, a exemplo do ECA

No Estado de Santa Catarina, contamos com 111 comarcas¹ a contar da divisão do Poder Judiciário, em que a Comarca de São José conta como abrangência de cobertura os municípios de São José e São Pedro de Alcântara. Segundo os artigos 5º ao 9º da Lei Orgânica do MPSC, a estrutura está organizada em órgãos de administração superior, de administração, de execução e órgãos auxiliares.

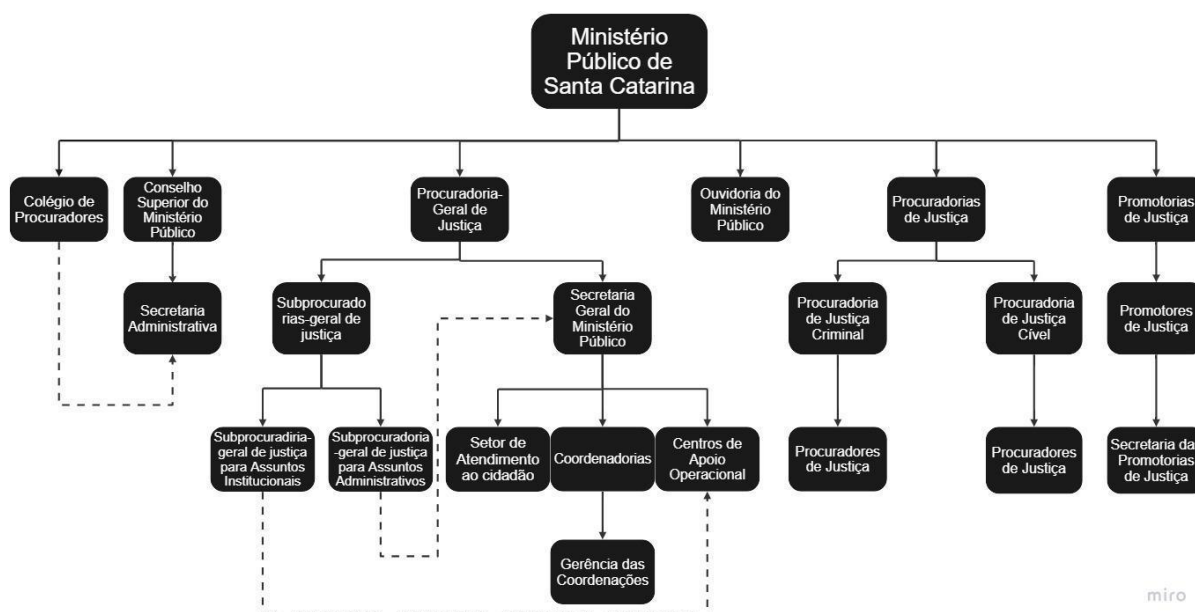
Art. 6o São órgãos da Administração Superior do Ministério Público: I – a Procuradoria-Geral de Justiça; II – o Colégio de Procuradores de Justiça; III – o Conselho Superior do Ministério Público; e IV – a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Art. 7o São órgãos da Administração do Ministério Público: I – as Procuradorias de Justiça; e II – as Promotorias de Justiça. Art. 8o São órgãos de Execução do Ministério Público: I – o Procurador-Geral de Justiça; II – o Colégio de Procuradores de Justiça; III – o Conselho Superior do Ministério Público; IV – os Procuradores de Justiça; V – as Coordenadorias de Recursos; e VI – os Promotores de Justiça. Art. 9o São órgãos Auxiliares do Ministério Público: I – a Secretaria-Geral do Ministério Público; II – os Centros de Apoio Operacional; III – a Comissão de Concurso; IV – o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; V – os órgãos de apoio técnico e administrativo; VI – os Estagiários; e VII – a Ouvidoria do Ministério Público. (ALESC, 2019)

Destes órgãos, são as Promotorias de Justiça (PJs) que realizam as funções institucionais das comarcas, sendo a forma de contato direto da instituição com a população, com o objetivo de promover “um contato mais próximo e um amplo acesso aos serviços ofertados pelos MPs” e assim democratizando o “acesso ao judiciário ao possibilitar que a população através dele

¹Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2016), “A comarca corresponde ao território em que o juiz de primeiro grau irá exercer sua jurisdição e pode abranger um ou mais municípios, dependendo do número de habitantes e de eleitores, do movimento forense e da extensão territorial dos municípios do estado, entre outros aspectos”. Cada comarca, portanto, pode contar com vários juizes ou apenas um, que terá, no caso, todas as competências destinadas ao órgão de primeiro grau”. Além disso, o Conselho Nacional do Ministério Público define as comarcas como “A circunscrição territorial, compreendida pelos limites em que se encerra a jurisdição de um juiz de Direito.”

reivindique judicialmente aos seus direitos.” (Pantaleão, 2014, p.47) As PJs podem atuar por meio de diversos instrumentos, a depender da esfera de atuação, podendo ser elas na extrajudicial ou por via judicial. Na esfera extrajudicial temos as audiências públicas, reuniões, procedimento preparatório (PP), Inquérito Civil, Procedimento Investigatório Criminal, recomendação e por Termo de Ajustamento de Conduta. Já na esfera judicial, segundo o site oficial do MPSC, “As ações, salvo exceções, são iniciadas nos fóruns das comarcas e podem ser propostas perante as varas cíveis ou criminais. Dependendo da irregularidade ou do crime cometido, o Promotor de Justiça tem à disposição certos tipos de ação.” Assim temos: Ação Civil Pública, Ação Penal Pública, Ação Cautelar, Acordo Judicial, Transação Penal e a Ação Direta de Inconstitucionalidade. Da mesma maneira, há as entrâncias, classificação administrativa das comarcas: entrância inicial (comarcas menores), entrância final (comarcas médias) e entrância especial (comarcas maiores).

ORGANOGRAMA²



Suas áreas de atuação são: direitos humanos e cidadania, constitucionalidade, consumidor, criminal, eleitoral, falência, família, terceiro setor, idoso, infância e juventude, meio ambiente, moralidade administrativa, pessoas com deficiência, ordem tributária, patrimônio histórico, saúde e registros públicos. O MPSC deve ser procurado quando os direitos dessas áreas forem violados, uma de suas contradições. Como apresenta o site oficial da instituição, são exemplos: saúde (quando a assistência à saúde, incluindo atendimento médico, deixa de ser prestada pelo Estado), direitos humanos (para defender os direitos de

² O organograma completo do MPSC está disponível no site oficial da instituição, disponível em: <<https://mpsc.mp.br/home/organograma>>.

peessoas consideradas incapazes, de idosos e de deficientes físicos), meio ambiente (quando for identificado qualquer dano ou séria ameaça de dano ao meio ambiente), criminal (o MPSC é responsável pela iniciativa da ação penal para punir os autores dos crimes que ferem os direitos da sociedade e dos crimes contra a vida), família (participa dos processos da área da família sempre que houver envolvimento de crianças, adolescentes ou adultos incapazes), terceiro setor (atua na fiscalização das entidades do terceiro Setor, as chamadas organizações não governamentais), etc.

O Ministério Público de Santa Catarina é uma instituição autônoma e independente que possui orçamento próprio, dentro dos parâmetros do ciclo orçamentário conforme a Constituição e as Leis de Regulamentação. Os valores são originários de um percentual da receita do Estado, fixado nas leis orçamentárias, e são utilizados para manter as atividades do MP, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Executivo. O planejamento da instituição é feito por meio de Planejamento Estratégico, com duração de cerca de 7-10 anos de implementação, e do Plano Geral de Atuação, que define os principais projetos que serão desenvolvidos pelo MP durante os anos de vigência do PGA. O MPSC está sujeito à fiscalização interna e externa, sendo fiscalizado internamente pela Corregedoria-Geral, Conselho Superior e o Colégio de Procuradores de Justiça, e externamente pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Assembleia Legislativa e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

A autora Rodrigues, também assistente social da Instituição, coloca que o “MP é um espaço em construção e o Serviço Social que se gesta dentro dele também. O trânsito de uma atuação que historicamente esteve centrada na defesa dos interesses do rei, do Estado, na acusação criminal para uma atuação voltada à defesa dos interesses dos segmentos sociais mais vulneráveis, voltada à defesa dos direitos sociais, exige além de tempo, aprendizado, mudanças estruturais, culturais e políticas que permeiam o universo simbólico e material da Instituição”. Também que essa mudança não é linear e sim dialética, “onde a direção social aparece como elemento em disputa para a profissão (do Serviço Social) e para a Instituição, constituindo vários tensionamentos” (Rodrigues, 2017, p. 228) Em concordância, temos Bisneto (2007) afirmando que

Há uma luta social pela definição dos objetos das instituições e dos fins institucionais, através da imposição de saberes que estão ligados a relações de poder e a interesses econômicos, visando à manutenção e à ampliação do âmbito de atuação das instituições sociais. Com esses saberes, certos atores sociais pretendem também manter o mandato social sobre o objeto institucional “reservado” a grupos específicos, que representam projetos de classes. Tais grupos formulam definições teóricas e intervenções técnicas sobre as relações sociais sob seu mandato, e criam saberes e

práticas aceitas socialmente, que lhes garantem que outros grupos fiquem em subalternidade no que concerne a esse objeto institucional. (Bisneto, 2007, p. 65)

Dessa forma, apesar de possuir como missão institucional e constitucional a defesa e garantia dos direitos, há também as contradições e herança histórica da Instituição como obstáculo para poder concretizá-lo e não passar apenas de letra morta. O MP mesmo enquanto instituição permanente e autônoma ainda faz parte do aparato Estatal, Estado este que auxilia a manter a ordem vigente a partir das contradições e reproduções, dentre elas as desigualdades, quando não é o próprio violador de direitos.

1.5 A Comarca de São José

A Comarca de São José é de entrância especial e conta com 14 Promotorias de Justiça, que atuam nas áreas da infância e juventude, área cível, cidadania e direitos fundamentais, execução penal, registros públicos, Fazenda Pública e Controle Externo da Atividade Policial. Dentre elas deve-se destacar duas, as quais mais demandam Ordens de Trabalho para o Setor do Serviço Social: 4º (Infância e Juventude) e 11º PJ (Cidadania e Direitos Fundamentais).

A cidade de São José possui 270.295 habitantes, 150.499 km² de área territorial, sendo um município de Grande Porte³. Na estrutura da política de Assistência Social contamos com 5 Centros de Referência de Assistência Social, seis Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social, um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e oito abrigos que prestam o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, pessoas idosas, etc. Na estrutura da política de saúde há 26 Unidades Básicas de Saúde (UBS), quatro Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, CAPS II, CAPSi e CAPS AD) e três policlínicas. Além disso, também conta com centros de atendimento especiais: Centro de Estimulação e Reabilitação em Transtorno do Espectro Autista (CERTEA) e o Centro de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual (CAVS). Na política de educação contamos com 23 escolas municipais, 42 creches.

Já o município de São Pedro de Alcântara conta com 5.576 habitantes, 139.196km² de área territorial e de Pequeno Porte I. O município conta com apenas um CRAS, que foi implementado em janeiro de 2022. Segundo o Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania (MOPS), o município possui seis escolas e duas UBS.

³A classificação do município diante da quantidade de habitantes determina a composição da equipe técnica de referência e outros indicadores do SUAS e demais políticas públicas. A classificação é feita de acordo com a quantidade de habitantes do município, sendo os critérios: Pequeno Porte I: municípios com até 20.000 habitantes; Pequeno Porte II: municípios com 20.001 a 50.000 habitantes; Médio Porte: municípios com 50.001 a 100.000 habitantes; Grande Porte, Metrôpoles e DF: municípios com mais de 100.001 habitantes. Essa classificação é feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com base em critérios como tamanho da população, densidade demográfica e composição do Produto Interno Bruto (PIB) municipal. A classificação do município é importante para a definição de políticas públicas e para a alocação de recursos.

2. O Direito das crianças e adolescentes

2.1 O histórico do direito da criança e adolescente no Brasil

Antes da promulgação da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, “conviveu-se com o desrespeito, desproteção e negligência à população menor de 18 anos de idade.” (Lima; Veronese, 2012, p. 13)

Em um cenário pós-abolição da escravidão com a Lei Aurea e Proclamação da República, a nova nação estava passando por diversas mudanças sociais, políticas e econômicas sob o viés positivista da Ordem e do Progresso. Com a crescente industrialização para poder se destacar no cenário mundial enquanto nova potência econômica e Estado ‘independente’, o investimento em políticas sociais foi pouco, principalmente para a parcela da população mais excluída e empobrecida, como os ex-escravos libertos. Para essa parte da população ficou faltando o acesso à saúde, assistência, moradia, habitação, educação e quaisquer políticas públicas destinadas para se ter o mínimo para sua sobrevivência e manutenção diária. Seus direitos estavam garantidos apenas no âmbito formal e não no material. Para a proteção destes era usado da caridade, do assistencialismo e da filantropia.

Para as crianças e adolescentes negras e de famílias pobres⁴ não foi diferente, ora vistos como bons e ora vistos como maus e potencialmente perigosos para o modelo de nação que se estava construindo (Lima; Veronese, 2012, p.13) Um pensamento muito comum da época era que o trabalho⁵ libertava o indivíduo da situação de pobreza em que vivia e que isso iria garantir seu lugar ao céu⁶. Como colocam as autoras Lima e Veronese (2012),

⁴“A ideia de inocência sobreviverá associada apenas às crianças de “boas famílias”, em paralelo à noção de perversidade inata atribuída à infância das classes pobres.” (Lima *et al*, 2012, p. 26 *apud* Rizzini, 1997, P.163)

⁵No entanto, usar as crianças como mão de obra barata não era algo particular do processo de industrialização brasileira, algo que pode ser visto em outros escritos a respeito da Primeira Revolução Industrial e sobre a pauperização na Europa. Marx, em *Capital - Livro 1*, escreve sobre as longas jornadas de trabalho de crianças e adolescentes nas fábricas: “A jornada de trabalho de 5 horas da manhã às 7 da noite é considerada “reduzida”, “moderada”. Crianças de ambos os sexos são empregadas a partir do sexto ou até mesmo do quarto ano de idade. Elas trabalham o mesmo número de horas dos adultos, e frequentemente mais do que eles. O trabalho é árduo e o calor do verão aumenta ainda mais o cansaço.” (Marx, 2013, p.356) e Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*: “[...] Ao operário fabril é preciso garantir um salário que lhe permita educar os filhos para um trabalho regular – mas apenas o suficiente para que não possa dispensar o salário dos filhos e não faça deles algo mais que operários. E, também aqui, o limite mínimo do salário é relativo. Numa família em que todos trabalham, cada um pode contentar-se com um pagamento proporcionalmente menor e a burguesia, com vistas na redução dos salários, aproveitou-se largamente da oportunidade, propiciada pela mecanização, de empregar mulheres e crianças.” (Engels, 2010, p.119)

⁶As relações sociais no modo de produção capitalista são produzidas e reproduzidas a partir de mecanismos ideológicos para ampliação, acumulação e produção do capital, sendo o próprio capital uma relação social. As intervenções das profissionais do Serviço Social na época, a subordinação da força de trabalho ao capital traz uma série de fenômenos, dentre eles, a disfuncionalidades a serem corrigidas, onde o trabalho é o ‘remédio’ para os males sociais. Da mesma maneira, trabalhar traz consigo uma virtude, e os que ficam na ‘bandagem’, mendicância, ociosidade e não querem trabalhar, não são dignos de tal. Como a profissão nasceu da Ação Católica, com o objetivo de uma reforma social para recristianização das massas pobres, um dos principais documentos que norteavam a atuação profissional eram as Encíclicas Papais, com teor liberal e contra os comunistas e anarquistas.

a criança ganhou destaque na sociedade, em que ela deixou de ser apenas um elemento secundário, passando a ser valorizada na medida em que representaria o futuro da nação, sendo necessário criar mecanismos que dessem conta de “controlar” a situação das crianças pobres e abandonadas e transformá-las em agentes produtivos para a pátria. Era necessário moldar as crianças e o adolescentes desde pequenos para possibilitar a perpetuação dos ideais republicanos e a construção de um Estado forte centrado em uma população que é trabalhadora, prestigia e obedece a sua pátria (p.16-17)

Não houve recursos estatais que se preocupavam com a situação de vulnerabilidade social e de abandono de milhares de crianças, apenas mecanismos de controle. Exemplo disso é a Roda dos Expostos, onde eram recolhidas crianças órfãs e abandonadas, com o objetivo de amparo das instituições de caridades a essas crianças. As primeiras rodas foram instaladas no período colonial, entre 1726 e 1789, e funcionavam junto das Santas Casas de Misericórdia e hospitais de caridade. “A prática do abandono foi comum em famílias que não queriam desrespeitar os padrões morais e cristãos da sociedade da época, principalmente quando se tratava de uniões ilegítimas e dos filhos concebidos fora do casamento, ou ainda em casos em que a mãe fosse solteira.[...] as escravas negras também doavam seus filhos à Casa dos Expostos, principalmente porque acreditavam que colocando seus filhos na roda os livraria da temível escravidão” (Lima; Veronese, 2012, p.19) Bem como, as mesmas autoras expõem que “a mortalidade infantil durante a vigência desse modelo assistencial foi muito acentuada, principalmente devido à quantidade de crianças que chegavam às instituições, que geralmente funcionam acima das suas capacidades físicas, técnicas e materiais.” (2012, p. 23)

No século XVIII e XIX, o movimento higienista colocou fim nas Rodas, sob o olhar de que o Estado estava desperdiçando tanta mão de obra barata e útil, sem qualquer preocupação real com a alta mortalidade infantil, o aumento do abandono e crianças circulando pela rua e “que ameaçavam perturbar a ordem e a paz social” (Lima; Veronese, 2012, p.26) Assim, começaram a ser pensadas novas leis, soluções e formas de contenção voltadas para esse público.

Dessa forma, surgiram os Institutos Disciplinares, a partir da Lei nº844 de 1902, com o intuito de internar essas crianças e adolescentes abandonados e considerados delinquentes. As internações aconteciam via sentença judicial, com determinação da permanência nas instituições e a educação era focada na profissionalização e pedagogia do trabalho: “Conforme os ideais republicanos, a institucionalização de crianças garantiria a segurança social, pois elas seriam retiradas das ruas onde deixariam de conviver com o crime para regenerar pelo trabalho.” (Lima; Veronese, 2012, p.27) Os que não ficavam sob condição de trabalho infantil nas fábricas eram recolhidas pela polícia para irem para os institutos.

Ainda assim, não existia qualquer forma de suporte para as famílias pobres, apenas desproteção a abandono pelo Estado brasileiro, sem qualquer condição mínima de manutenção e sobrevivência, e também a culpabilização pela sua condição de pobreza. E, assim, “preferiu-se investir na repressão, na coerção social e na criação de institutos disciplinares, como solução para resolver os problemas sociais que se agravavam cada vez mais, da mesma forma em que se mantinha o *status quo* da classe burguesa e a garantia de seus privilégios.”(Lima; Veronese, 2012. p.28)

Em paralelo, Iamamoto e Carvalho (2014), a implementação do Serviço Social dar-se-á no decorrer do processo histórico da industrialização brasileira na Primeira República. Sob esse contexto, a manutenção e reprodução da sua vida vai se dar por meio de um salário ao vender sua força de trabalho com sua sobrevivência vinculada ao mercado de trabalho dominado pelo capital (p.134), mesmo que a renda obtida seja insuficiente para sua sobrevivência, atirados ao pauperismo. (p.138). Sob a ausência de políticas sociais eficazes, o Estado nega-se a reconhecer a existência da “questão social” e atuando principalmente por meio do controle e coerção. Tanto é que, Washington Luís, mesmo anos depois, anunciava que “a questão social é uma questão de polícia”.

Em 1923, com a aprovação do Decreto nº 16.272, foi regulamentada pela primeira vez a assistência e proteção aos “menores” abandonados e delinquentes. Eram eles: pessoas menores de 18 anos que não tinham onde morar, fossem desamparados, órfãos; que viviam nas ruas; os delinquentes, que eram aqueles em estado de vadiagem, mendicância e libertinagem. No ano seguinte foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil. Em 1925 foi criado o Juízo Privativo de Menores no Brasil e em seguida o Conselho de Assistência e Proteção do Menor. Como o Juízo Privativo não funcionou como haviam imaginado, foi criado o Patronato de Menores e as Escolas de Menores Abandonados. Entretanto, havia a necessidade da existência de um único sistema normativo com todas as leis que regiam sobre as crianças e os adolescentes. Sendo assim, ficou a cargo de José Cândido de Albuquerque de Mello Matos sistematizar essa proposta e assim foi aprovado o Decreto nº 5083/1926. Por fim, em 12 de outubro de 1927 entrou em vigor o Decreto nº 17.934-A, que decretou o primeiro Código de Menores da República.

Já em seu artigo 1º fica estabelecido que “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contida neste Código.” Em seu quarto capítulo vai redigir o que são:

- 1) Expostos: os infantes até sete anos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.
- 2) Abandonados: I. que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam; II. que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência, devido à indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; III, que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupilo ou protegido; IV, que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa que se entregue à prática de actos contrários à moral e aos bons costumes; V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem; VI, que frequentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida. VII, que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam: a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados; b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis à saúde; c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco à vida ou à saúde; d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem; VIII, que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível; a) a mais de dois anos de prisão por qualquer crime; b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho, pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.
- 3) Vadios: a) vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e Logradouros públicos; b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os Lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros públicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de ocupação imoral ou proibida.
- 4) Libertinos: a) na via pública perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a prática de atos obscenos; b) se entregam à prostituição em seu próprio domicílio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerância, para praticar atos obscenos; c) forem encontrados em qualquer casa, ou lugar não destinado

à prostituição, praticando atos obscenos com outrem; d) vivem da prostituição de outrem.

Desta forma, a família que se encontrasse em situação de pobreza já era motivo suficiente para a destituição do pátrio poder de suas crianças e adolescentes. Os *menores* eram apenas crianças pretas e pobres, não dignas de direitos, que o Estado usou na internação a resolução para resolver os problemas de criminalidade urbana. Não tardou muito para que as instituições ficassem superlotadas e em 1941, pelo Decreto nº 3.779 foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), com abrangência nacional objetivando prestar atendimento assistencial a esses menores delinquentes. Entretanto, a ótica da internação sob métodos pedagógicos extremamente repressivos para moldar esses jovens em trabalhadores persistiu.

Em contrapartida à legislação vigente no Brasil, foi aprovada em 26 de setembro de 1924 a Declaração de Genebra, também conhecida como a Declaração dos Direitos da Criança. Nela é colocado que:

Artigo 1 A criança deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente. Artigo 2 A criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser cuidada; a criança que está atrasada deve ser encorajada; a criança em conflito com a lei deve ser recuperada; a criança órfã e abandonada deve ser recolhida e resgatada. Artigo 3 A criança deve ser a primeira a receber ajuda em caso de perigo. Artigo 4 A criança deve ter meios de subsistência e deve ser protegida contra toda exploração. Artigo 5 A criança deve ser educada com o sentimento de que suas melhores qualidades devem ser colocadas a serviço do próximo.(UNICEF, 1924)

Em 1954, após anos de debates e encontros para tentar solucionar o problema da minoridade do país, foi construído um “novo modelo jurídico-assistencial à infância brasileira, consubstanciando dez anos mais tardes, na aprovação da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). (Lima; Veronese, 2012, p. 36), a partir da Lei nº 4.513. Coincidindo com o golpe de estado civil-militar de 1964, o “problema do menor não seria mais uma questão social, mas um problema de segurança nacional” (p.36) O SAM foi extinguido e em seu lugar foi criado a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), dentro do Distrito Federal, com jurisdição em todo país, e em nível estadual funcionavam as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) e tendo como objetivo a formulação e implementação da PNBEM. Conforme Custódio e Veronese (2009) a PNBEM “implantou no Brasil uma rede de atendimento assistencial, correcional-repressivo, que atuava com vistas na irregularidade da condição infantil, reforçando o papel assistencialista do Estado numa prática absolutamente centralizada, com motivações ideológicas autoritárias do regime militar. A solução do “problema do menor” era a política de

contenção institucionalizada, mediante o isolamento, como forma de garantir a segurança nacional e a imposição de práticas disciplinares com vistas à obtenção da obediência.” (p.65)

Além disso, em contrapartida à legislação brasileira, a Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 aprovou a Declaração dos Direitos da Criança. Em seu Art. 1º fica estabelecido que todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. Além de seus outros artigos afirmando que a criança será primeira a receber proteção e socorro, o direito à educação, direito a um desenvolvimento completo, à alimentação, habitação, recreação, saúde e proteção contra exploração, crueldade e negligência, discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. O Brasil foi um dos 78 países membros da Declaração, entretanto, o país “foi signatário apenas no papel, e suas ações políticas e a normativa interna estavam na realidade às avessas do projeto de proteção à infância que se discutia em âmbito internacional” (Lima; Veronese, 2012, p. 38)

Após anos de longas discussões, entendeu-se “que o Código de Menores de Mello Mattos não atendia mais as necessidades sociais e que por isso merecia uma revisão” (Lima; Veronese, 2012, p.39) Em 10 de outubro de 1979, 52 anos após a aprovação do primeiro Código de Menores, foi aprovada a Lei nº 6.697, entrando em vigor o Código de Menores de 1979. Este pouco alterou a situação decadente vivida pela infância brasileira. (Lima; Veronese, 2012, p. 42) Na verdade, manteve os erros e foram ‘criadas’ seis novas categorias para os menores em situação irregular. Só foi possível uma real mudança a partir da década de 1980 com o fim da Ditadura Militar, publicação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a participação na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e assim é consagrada a Doutrina da Proteção Integral⁷ que traz uma mudança de paradigma nos direitos da criança e do adolescente.

Em prol dos direitos das crianças e adolescentes, os movimentos sociais tiveram suas demandas parcialmente atendidas, como por exemplo o movimento de meninos e meninas de rua.

Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, é instaurada a proteção sobre os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dando o devido reconhecimento enquanto sujeitos de direitos e de pessoas em desenvolvimento, com prioridade absoluta. Além do

⁷A Doutrina da Proteção Integral tem como princípios que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito, com absoluta prioridade e respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

dever do família, Estado e sociedade de assegurar o direito à vida, alimentação, profissionalização, cultura, saúde, educação, lazer, cultura, assim como direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988) O referido artigo é regulamentado pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Dessa forma, é normatizado que toda criança e adolescente é reconhecida como digna de direitos e proteção, sem distinção de raça, classe, gênero e sexualidade.

Com a garantia do Direito da Criança e do Adolescente, é criado, juntamente, uma proteção especial e integral que acontece por meio de um sistema de garantia de direitos que conta com o trabalho em rede entre as diferentes esferas do Estado, família e sociedade. A política de Assistência Social é uma das políticas públicas fundamentais na implementação dos seus serviços e programas de atendimento, sendo “prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” tendo como um de seus objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice“ (Brasil, 1988), com o intuito de promover a proteção social dos indivíduos, rompendo em partes com o assistencialismo e o clientelismo tão atrelados historicamente a política pública e a profissão do Serviço Social.

A partir dos artigos 86 e 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de estabelecer linhas de ação dessa política de atendimento:

políticas sociais básicas; serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente; políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

E o artigo 88 estabelece as diretrizes dessa política de atendimento:

municipalização do atendimento; criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; integração

operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional; integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral (Brasil, 1993)

Tendo em vista que Doutrina da Proteção Integral a partir dos dispositivos da Constituição Federal e do ECA estabelecem a manutenção dos vínculos familiares como primazia de direito, com o objetivo de manter a criança em sua família de origem e quando não possível colocá-la em sua família extensa e a retirada do núcleo familiar só ocorre após a destituição do poder familiar. A perda ou suspensão do poder familiar está prevista no artigo 24 do ECA e seus procedimentos entre os artigos 155 a 163 do mesmo.

2.2. Atuação do Ministério Público frente às demandas das crianças e adolescentes

Por conseguinte, o MP vai atuar na esfera extrajudicial por meio de audiências públicas, reuniões, procedimento preparatório (PP), Inquérito Civil, Procedimento Investigatório Criminal, recomendação e por Termo de Ajustamento de Conduta. Na esfera judicial atuará com a Ação Civil Pública, Ação Penal Pública, Ação Cautelar, Acordo Judicial, Transação Penal e a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Conforme aponta Mazzilli (1990), “os principais direitos ligados à proteção da infância e da juventude, elencados pelo art. 227, caput, da Constituição, têm na indisponibilidade sua nota predominante, o que torna o Ministério Público naturalmente legitimado à sua defesa (art. 127 da CF).” Além disso, o Ministério Público é mencionado 125 vezes no Estatuto da Criança e do Adolescente, além do Capítulo V que versa sobre a instituição dos Artigos 200 a 205 e Capítulo VII sobre a Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos⁸, do Art. 208 a 224.

⁸Segundo o CNMP, os direitos difusos “são aqueles que possuem natureza indivisível e dizem respeito a uma massa indeterminada de pessoas, que não podem ser individualizadas. Por exemplo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito tipicamente difuso, porque afeta um número incalculável de pessoas, que não estão ligadas entre si por qualquer relação jurídica pré-estabelecida.” E os direitos coletivos “são os que pertencem a determinado grupo, categoria ou classe de pessoas, de início indeterminadas, mas determináveis em algum momento posterior. Existe entre eles uma relação jurídica pré-estabelecida, anterior a qualquer fato ou ato jurídico. Por exemplo, ação civil pública que pede a inexistência de fiador para estudantes inscritos no FIES.”

Após o ECA vão ter outras leis que vão aprimorar ainda mais a garantia dos direitos de nossas crianças e adolescentes: Lei nº 8.242/1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; Lei nº 11.829/2008, que aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet; Lei nº 12.010/2009, que dispõe sobre adoção; Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; Lei nº 13.010/2014, que estabelece o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante; Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; Lei nº 13.441/2017, que prevê a infiltração de agentes de polícia na internet para investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e adolescentes; Lei nº 13.509/2017, que dispõe sobre a entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes; Lei nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; Lei nº 14.340/2022, que vai modificar procedimentos relativos à alienação parental e estabelecer novos procedimentos para a suspensão do poder familiar.

Da mesma maneira, estas leis vão citar como o Ministério Público deve atuar em determinadas situações. A lei que cria o CONANDA vai estabelecer que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será fiscalizada pelo MP; bem como será o MP quem determinará em cada Comarca a forma de fiscalização da aplicação de contribuições do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, dos incentivos fiscais referidos no artigo 260 do ECA. Sobre a lei de combate a pornografia infantil é estabelecido que “§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: [...] III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.” (Brasil, 2008) Também a lei que rege sobre o uso de castigos físicos coloca em seu Art. 70-A que a União, DF, Estados e municípios devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas e na execução de ações destinadas a coibir o uso do castigo físico, tendo como principais ações a integração com os órgãos do Poder Judiciário, MP e Defensoria Pública com o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e entidades que atuam na promoção,

proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. (Brasil, 2014). Já na lei que fala sobre a infiltração de agentes de polícia na internet para investigar crimes contra a dignidade sexual coloca regras para estes agentes: I – será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público; II – dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e conterà a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas; [...]§ 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo. [...] Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.” [...]“Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.” (Brasil, 2017) Além disso, a lei que trata dos procedimentos relativos à alienação parental estabelece que quando houver indícios de ato de violação de direitos, o juiz comunicará o fato ao MP e encaminhará os documentos pertinentes para a decretação ou não da perda ou suspensão do poder familiar.

A lei que visa dispor sobre a adoção fala sobre o papel do MP na ação de destituição do poder familiar e no procedimento da adoção, bem como sobre os prazos dos procedimentos e investigação de paternidade, quando esta não for reconhecida. Na lei que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar, fica a cargo do MP o requerimento da adoção de medidas cabíveis referente às medidas protetivas de urgência, e em capítulo especial referente à atuação do MP nestes casos, o art. 22 irá decretar que: Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, quando necessário: I - registrar em seu sistema de dados os casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; II - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; III - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas. (Brasil, 2022)

Também, a lei sobre SINASE fala sobre o papel do MP referente ao credenciamento de orientadores dos meios abertos, à comunicação ao MP nos casos de adolescentes internados com risco a integridade física ou de vida; avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo; atuação do MP nos procedimentos de execução das medidas; acesso aos planos individuais de atendimento. Destaque que as questões referentes aos atos infracionais ficam sob a responsabilidade da 6ª PJ da Comarca de São José, bem como assuntos referentes a correição do Centro de Atendimento Socioeducativo e Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASE/CASEP), área da Fazenda Pública, área do Juizado Especial Cível, Registros Públicos e Execução Penal dos acordos de não persecução penal.

Aqui daremos destaque especial para a Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017, também conhecida como a Lei da Escuta Especializada, em seu Art. 4º vai tipificar as formas de violência perpetradas, sendo elas: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional e violência patrimonial. Ademais no Art. 4º, as seguintes questões: “§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.” Assim, em seu Artigo 13º define que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público. (Brasil, 2017) A Lei vai citar o MP nos casos das denúncias recebidas, que cabe à instituição atuar nos casos que forem de sua atribuição específica; a integração da instituição com os programas, serviços ou equipamentos especializados para este público; e fazer a representação quando houver ausência de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional.

2.3 O Serviço Social no espaço sócio-ocupacional do Ministério Público

Como novo status constitucional e nova missão institucional, a profissão do Serviço Social foi inserida no Ministério Público a partir dos anos 1990, com a perspectiva de se adequar às novas atribuições foram inseridos outros profissionais com a formação diferente da do campo do direito e da área jurídica. Conforme Manfrini *et al*, 2006, em Santa Catarina

(SC), até 2005 havia apenas cinco profissionais do Serviço Social na instituição e que até o final do mesmo ano, após concurso público, foram inseridas novas assistentes sociais, somando-se dezoito o número de profissionais na instituição em diferentes Comarcas. Após novo concurso público realizado no ano de 2022, há cerca de 19 assistentes sociais em SC. Há a luta diária desses mesmos profissionais para que sejam convocados mais dos profissionais aprovados na prova.

Existe concordância entre a função do Ministério Público com o projeto ético-político da profissão, principalmente no que se refere à defesa e garantia de direitos; defesa do aprofundamento da democracia; posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população (CFESS, 1993, p. 23-24) Entretanto, como afirmam as autoras Silva & Silva, também assistentes sociais do MP, “num contexto onde a criminalização da pobreza e a judicialização das refrações da questão social são elementos centrais do projeto de sociedade em vigência, há que se compreender que nossa presença nos espaços institucionais deve ser encarada como um desafio constante, que requer a mobilização de esforços[...]” (2008, p.6) Conforme coloca Perin (2010)

O Ministério Público é uma instituição que está sendo constituída com diferentes nuances nos estados brasileiros. Embora pautados pelos fundamentos constitucionais que lhes foram impingidos, com atribuições e funções semelhantes, sua atuação nos estados brasileiros se diferencia. Por conta dessas distinções, a instituição se coloca de modo contraditório e ambíguo, do ponto de vista ético e político, demonstrado por situações em que o órgão se apresenta ora defendendo direitos relativos aos movimentos sociais, ora acusando-os, justamente por não haver diretrizes de intervenção seguidas por todos os estados e mesmo entre seus membros. Ainda, há o poder discricionário dos promotores de Justiça, no qual sua atuação se apresenta independente dos demais promotores, mesmo os que trabalham em idênticas áreas. Essa particularidade dificulta uma intervenção mais equânime, porquanto uns podem tratar os direitos humanos como meros ditames legais, e outros, dependendo de seu compromisso social, poderão tratar o mesmo tema com uma implicação política e decisiva na garantia efetiva destes direitos(p.55)

Como competência profissional explicitada na Lei nº8.662/1993⁹, Lei de Regulamentação da profissão, o Serviço Social atua com a assessoria técnica às Promotorias de Justiça, processo que possibilita a estas “[...] instrumentos que possibilitem o desvelamento do movimento da realidade social, ocultado pelo movimento cotidiano das relações sociais [...]” (Vasconcelos, 1998, p. 16) e desse modo o Serviço Social emerge como “facilitador na compreensão de fenômenos presentes nas demandas gerais e particulares emergentes, contribuindo significativamente no processo de análise e elaborando sugestões pertinentes,

⁹ “[...] III - assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; [...]” (Brasil, 1993)

que fornecerão subsídios para o trabalho dos Promotores de Justiça” (Silva & Silva, 2006, p.54) Também sob a perspectivas das mesmas autoras, antes de responder às demandas institucionais solicitadas pelas Promotorias de Justiça, o nosso compromisso profissional é com os usuários do Serviço Social, bem como defesa e garantia dos seus direitos.

Independente do espaço sócio-ocupacional que o assistente social está inserido e é chamado a atuar, seu local enquanto profissional é este de se pôr a defender os direitos da população usuária das políticas públicas, longe de qualquer omissão. A atuação do Serviço Social a partir da assessoria prestada às PJs não se distancia disso, principalmente ao considerarmos o papel do MP enquanto fiscal da devida execução das políticas públicas.

Temos a partir do Ato nº107 de 2006 da Procuradoria Geral de Justiça, enquanto uma das primeiras prerrogativas a disciplinar a forma de realização dos procedimentos a serem executados pelo Assistente Sociais no MPSC. É esta norma que vai ditar a forma de realização dos atos a serem executados pelos assistentes sociais, como o atendimento ao público, a expedição da Ordem de Trabalho (OT), do planejamento e da execução da mesma e dos aspectos administrativos. Desta forma, são as Promotorias de Justiça que encaminham as Ordens de Trabalho, “instrumento utilizado e emitido pelos promotores de justiça diante da necessidade de visitas, pareceres, estudos sociais ou qualquer diligência a ser realizada pelo assistente social” (Manfrini *et al*, 2006 p.7) Assim, conforme o Art. 5º,

sempre que o órgão de execução do Ministério Público necessitar que seja realizado determinado trabalho relacionado com o diagnóstico, desenvolvimento, aconselhamento, a orientação, o encaminhamento, a prevenção e o tratamento de aspectos sociais em procedimento afeto à área de sua atribuição, deverá fazê-lo mediante a expedição da competente "ORDEM DE TRABALHO", conforme modelo constante no Anexo II deste Ato, a ser cumprida pelo Assistente Social. Nelas, o/as promotores/as de justiça solicitam a intervenção do setor conforme acham necessária a atuação da assistente social nos procedimentos, em sua maioria, sendo demandas individuais quando há um direito violado e/ou não foi acessado. Deste modo, é realizado estudo social¹⁰, que resulta na elaboração de um parecer técnico, enquanto um dos instrumentais técnicos, que, longe de serem neutros, elucidam sua opinião e posicionamento profissional sobre a demanda e é feita a realização de encaminhamentos. Deve-se destacar que o §2º do Art. 5º dita que “nenhuma diligência será realizada pelo Assistente Social sem a prévia expedição da ordem de trabalho referida no caput deste artigo. (PGJ, 2006)

Mais recentemente, fica estabelecido pela Lei Complementar nº736/2019, lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores do MPSC, quais atividades

¹⁰Álvares (2012) coloca que o “estudo social como um percurso metodológico, inserido na dimensão técnico-operativa da profissão que traz consigo uma instrumentalidade, utilizado para apreender e conhecer a realidade social vivenciada pelos sujeitos que demandam ou são partícipes da intervenção do assistente social e que viabiliza a materialização da prática profissional” (p.83-84) A autora também fala que a potencialidade do estudo social só será concretizada e materializada a partir do compromisso da garantia dos direitos do/a promotor/a.

devem ser realizadas por Analistas em Serviço Social.¹¹ Desta forma fica estabelecido que o profissional terá que desenvolver atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo planejamento, coordenação, orientação e supervisão de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais. E então, conforme descrição exemplificativa dada pela própria lei:

1. participar na elaboração, na supervisão, na orientação, na coordenação, no planejamento, na criação, no controle, na execução e na análise ou avaliação de qualquer atividade que implique aplicação dos conhecimentos de sua área;
2. realizar estudo social quando instado por órgão do Ministério Público;
3. orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso desses no atendimento e na defesa de seus direitos;
4. propor, elaborar e/ou participar de projetos que atendam à necessidade do indivíduo que procura os serviços prestados pela Instituição;
5. planejar, executar e avaliar as pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais em consonância com os objetivos da Instituição;
6. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos e grupos enviados pelo órgão do Ministério Público, elaborando relatório circunstanciado do atendimento;
7. elaborar, quando instado por órgão do Ministério Público, pareceres técnicos para instruir procedimentos em trâmite na Instituição;
8. buscar otimizar os recursos aplicados na área social por meio de parcerias com os demais órgãos da Administração Pública;
9. buscar parcerias com entidades não governamentais no sentido de viabilizar o atendimento de crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos;
10. auxiliar o órgão do Ministério Público com atribuições sociais, na supervisão das entidades de atendimento;
11. participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações pertinentes à Instituição;
12. assessorar o Ministério Público na definição de políticas institucionais;
13. supervisionar, treinar e avaliar estagiários da sua área de formação superior;
14. realizar visitas domiciliares e a entidades, quando instado por órgão do Ministério Público e/ou necessário ao desempenho de suas atribuições;
15. dirigir veículo oficial e, se for o caso, conduzir pessoas nas atividades externas; e
16. desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades da Instituição. (ALESC, 2019)

Entretanto, deve-se destacar que as atribuições das assistentes sociais neste campo de atuação vão para muito além das mencionadas na legislação interna, que são muito amplas e genéricas. Destaca-se que a instituição atua na defesa dos direitos difusos e coletivos, logo, a atuação do assistente social também será voltada para estes. Assim, mesmo que muitas das requisições das OTs sejam para atuar em demandas individuais, há a possibilidade de atuar nas demandas coletivas, até porque os assistentes sociais podem atuar em outros espaços da instituição, como os Centros de Apoio Operacional, prestando assessoria técnica. Inclusive, a Nota Técnica nº01/2022 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social do Ministério Público do Estado do Paraná traz outras atribuições do assistente social no MP para além das formas de trabalho das demandas individuais, como sendo: análise institucional e de serviços; apoio técnico em palestras, capacitações e outros eventos formativos; participação em reuniões, comissões, audiências públicas, assembleias,

¹¹Destaca-se que o cargo de Assistente Social passou a ser de Analista em Serviço Social a partir da data de vigência da lei.

conferências, conselhos de direitos e de políticas públicas e outros eventos com agentes internos e externos; articulação com redes de atenção e proteção social; assessoria técnica para tomada de decisão em procedimentos extrajudiciais ou judiciais; análise e acompanhamento de planos, programas e projetos; contribuição na construção e/ou execução de projetos; apoio técnico em pesquisas, estudos e diagnósticos; e apoio na elaboração de quesitos para perícia judicial.

Assim, cada Comarca tem sua própria organização, podendo existir outras formas de atuação das assistentes sociais. Em São José, particularmente, o Serviço Social está lotado junto a Secretaria das Promotorias de Justiça e assim recebe OT de qualquer PJ que entender necessária a intervenção da assistente social. Em outras Comarcas pode ocorrer das assistentes sociais atuarem com alguma área em específica, como cidadania, família, direitos humanos, tutela e curatela ou infância e juventude, ou receber demandas de PJs de áreas de atuação diferentes uma das outras, bem como pode receber outras demandas, como atendimento público e triagem das demandas para as PJs.

2.4 Atuação frente às demandas pela efetivação de direitos

O Serviço Social é chamado a atuar em diferentes áreas e com diferentes públicos dentro do MPSC, as quais podemos destacar: situações envolvendo idosos, pessoas com deficiência e crianças e adolescentes. Assim, o Serviço Social acompanha situações relacionadas às políticas públicas de saúde, previdência, educação, habitação, e principalmente, de assistência social. Destas, chegam demandas envolvendo as mais diversas formas de violação de direitos difusos e coletivos, desde o não acesso e/ou falta de garantias, até diferentes formas de violência e situações de risco. Além disso, há o acompanhamento da implementação das diferentes políticas públicas, também dos serviços e equipamentos. Geralmente “a atividade a ser cumprida provém de alguma denúncia ou Procedimento Administrativo já instaurado e em grande parte os assuntos destes ou os motivos da Ordem de Trabalho são previamente dialogados entre o membro solicitante e o assistente social.” (Manfrini *et al*, 2006, p. 11)

Voltando à atenção para os direitos da criança e do adolescente e a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público é detentor da possibilidade de atuar diretamente no processo de efetivação dos ditames legais, é espaço privilegiado no sentido da efetivação da política de atendimento delineada pelo ECA (Silva & Silva, 2006, p. 53). As mesmas autoras apontam que as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude têm como atribuição velar pela total observância dos preceitos do ECA,

promovendo e acompanhando ações civis, inquéritos, mandados, fiscalizações, recomendações e outros procedimentos jurídicos (idem, p. 54)

Concomitante ao que foi mencionado, referente à atuação das demandas das crianças e adolescentes, para além dos instrumentais técnicos utilizados para a elaboração dos estudos sociais, são frequentes da prática profissional do Serviço Social da Comarca de São José: reuniões concentradas sobre as casas de acolhimento junto dos profissionais da casa, Poder Judiciário e da política de assistência social; reuniões junto às Promotorias de Justiça; audiência judicial das casas de acolhimento; e fiscalização das casas de acolhimento. Sobre este último, a Resolução nº 198/2019 do CNMP preconiza que “as respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um pedagogo) para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações”. E que “os profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia devem prestar assessoria técnica ao membro do Ministério Público na matéria de sua especialidade, com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento para o público infanto-juvenil [...]”

2.5 O Serviço Social e a Promotoria de Justiça da infância e juventude

Segundo o Ato N. 42/2023 do Colégio de Procuradores de Justiça, é estabelecido as atribuições das Promotorias de Justiça que integram a Comarca de São José. Para a 4ª PJ fica como responsável “atuar na área da Infância e Juventude, com exclusividade na área protetiva (cível); atuar na área Cível Comum; e atuar nos Procedimentos Administrativos e Correccionais da Direção do Foro.”

A equipe da PJ da infância recebe as demandas por diversos meios, seja por encaminhamento de ofício da rede, por denúncia via ouvidoria ou algum declarante comparecendo até o MP e narrando os fatos, por meio do Conselho Tutelar, ou, enfim, por diversos meios. E assim, é gerado um procedimento, uma notícia de fato, atendimento, etc, a depender do que se trata a situação. Por conta da relação próxima da equipe da PJ com a assistente social da Comarca, é discutido conjuntamente as possibilidades de atuação frente à demanda a partir das informações já obtidas (quando já há informações), incluindo, se é preciso a intervenção deste Setor de Serviço Social. Com a OT gerada, cadastrada no SIG e no controle do Setor de OTs e documentos gerados, a assistente social pensa conjuntamente com as estagiárias as possibilidades de atuação para a realização do estudo social. Dentre os instrumentais mais utilizados estão: reunião e/ou contato de rede, contato telefônico, atendimento presencial ou online, visita domiciliar, abordagem na escola. Após as

intervenções, é realizada a escrita do parecer técnico e quando finalizado, é feita a remessa para a PJ solicitante e arquivado o cadastro no SIG e no cadastro setorial.

Há registros das assistentes sociais lotadas anteriormente na Comarca de São José que registram seus fluxos de trabalho, conforme Anexo 1 . Dentre as atividades diárias estava a tarefa de olhar o e-mail institucional do setor; verificar a chegada de novas OTs; verificar e atualizar a agenda do setor; verificar e responder novas mensagens no WhatsApp institucional. Ao chegar nova OT, é feita a anotação dos dados e informações no Formulário de Coleta de Dados via Google Drive; cadastrar o atendimento no SIG e inserir os dados coletados; registrar a nova OT na tabela de controle de OTs; emitir o novo parecer técnico e registrá-lo no controle de documentos emitidos pelo setor. Quando finalizada a OT, é feito o arquivamento do atendimento no SIG e registrada a saída na tabela de controle.

Outrossim, dentre os órgãos de administração superior, fica a cargo da Corregedoria-Geral do MP a elaboração dos relatórios de gestão institucional, contendo dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias¹² e das Procuradorias de Justiça, cujo objetivo é avaliar o desempenho e a demanda dos serviços (MPSC). Os relatórios contêm informações sobre os objetivos estratégicos traçados no Planejamento Estratégico da instituição, dados estatísticos da área administrativa, dados das atividades do MP de primeiro¹³ e segundo grau e a estrutura organizacional. Assim, foram analisados os Relatórios de Gestão Institucional dos anos 2018 a 2023, mesmo ano dos pareceres analisados para a realização desta pesquisa para uma comparação entre os dados.

Conforme citado anteriormente, o Planejamento Estratégico vai traçar objetivos e estratégias para a efetivação da missão e visão institucional. Sendo assim, um dos objetivos do PE de 2012-2022 era o de promover e defender os direitos e garantias infante-juvenis.

No ano de 2018 o total de Promotorias de Justiça no estado de Santa Catarina era de 385, sendo que 10 novas PJs foram instaladas neste ano. Destas 385, conforme Bressan *et al* (2019), “74 (19,22%) tem atribuição de atuar na área da Infância e Juventude. Porém dentre estas, apenas 10 (localizadas na entrância especial) tem atribuição única e exclusiva atuar na área da Infância e Juventude, as demais, porém acumulam atribuições de diferentes áreas.”

¹²“As atividades das Promotorias de Justiça, estão dispostas na Resolução 74/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público. E, o registro das informações de primeiro grau estão registrados no Sistema de Informações e Gestão do Ministério Público (SIG/MPSC). O referido sistema, possibilita fazer uma síntese das principais atividades das Promotorias de Justiça, dentre elas, especificamente na área da Infância e Juventude (campo específico da referida pesquisa)” (Bressan, 2019, p. 10)

¹³Nesta seção são apresentadas as atividades desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, entre elas da área da infância e juventude e direitos difusos e coletivos. De segundo grau, são as atividades do Procurador-Geral, das Procuradorias de Justiça, da Coordenadoria de Recursos, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do MPSC, Centro de Controle de Constitucionalidade e da Ouvidoria.

Nesse mesmo ano o programa APOIA foi implementado em todos os municípios catarinenses, tendo 100% de cobertura nas comarcas do MPSC. Conforme os dados retirados do SIG/MPSC, no total foram 191.904 procedimentos e processos, representando um crescimento de 36,33%. Também totalizaram 86.426 atos infracionais instaurados. Na seção cível¹⁴, foram 105.478 processos/procedimentos, sendo 2.585 sobre adoção, 1340 sobre alimentos, 7.774 sobre guarda e 93.779 de demais assuntos (MPSC, 2019, p. 234).

O Relatório de Gestão Institucional dos anos de 2019 e 2020 foram unificados. Assim, no final de 2020 havia 387 PJs, número que se mantém até os dias atuais. Conforme o Relatório, “No ano de 2020 houve uma redução de 50,45% nas atividades das promotorias de justiça na área da infância e juventude, tendo em vista que tramitaram 86.664 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) procedimentos e processos em comparação a 174.890 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa) de 2019.” (MPSC, 2021, p. 339) Em 2019 foram instaurados 16.065 procedimentos investigatórios de atos infracionais e em 2020 foram totalizados 10.393. (MPSC, 2021, p.340) Na seção cível houve 39.451 procedimentos/processos e 49.737 sobre demais assuntos, totalizando 91.169 no ano de 2019. Já em 2020, houve 25.433 e 21.017, respectivamente, totalizando 46.794 em 2020. (MPSC, 2021, p. 341)

Em 2021 houve o “aumento em 93,46% de registros nas atividades das promotorias de justiça na área da infância e juventude, tendo em vista que tramitaram 167.663 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três) procedimentos e processos em comparação a 86.664 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro) de 2020.” (MPSC, 2022, p.232) Na seção cível houve a entrada de 59.644 procedimentos/processos e 30.366 de demais assuntos, totalizando 90.010. (MPSC, 2022, p.235) Já em 2022, tramitam 188.866 procedimentos e processos, com aumento de 12,65% de registros de atividades. Foram registradas no SIG/MPSC 73.487 atividades na seção cível e outros 21.726 nos demais assuntos. (MPSC, 2023, p.300) Ainda, o Relatório traz que “dos 52.043 alunos com APOIA registrados, 28.915

¹⁴ No SIG/MPSC é possível registrar os seguintes assuntos na área cível do direitos da criança e do adolescente: abandono intelectual, abandono material, abuso sexual, adoção internacional, adoção nacional, adoção de adolescente, adoção de criança; apadrinhamento de criança ou adolescente, apadrinhamento afetivo, apadrinhamento cultural, apadrinhamento material, apadrinhamento prestador de serviço; classificação indicativa; conselhos tutelares; entidades de atendimento; entrada e permanência de menores; evasão escolar; exploração sexual, exploração sexual ou prostituição; exploração do trabalho infantil; fundos; infrações administrativas; maus tratos; medidas de proteção, acolhimento institucional, colocação em família substituta, encaminhamento aos pais ou responsável, inclusão em programa de acolhimento familiar, inclusão em programa de auxílio à família, inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, matrícula e frequência obrigatória em escola oficial de ensino fundamental, orientação e acompanhamento temporário, outras medidas de proteção, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; perda ou modificação de guarda, pobreza, publicidade infantil, trabalho do adolescente, uso ou tráfico de drogas, viagem nacional, viagem ao exterior, violência doméstica e familiar contra Criança e Adolescente.

retornaram aos bancos escolares.” (MPSC, 2023, p.301) O Relatório de 2023 não foi finalizado e por isso não será analisado nesta pesquisa.

Como metodologia para a construção deste trabalho, foi realizada pesquisa de cunho documental nas fontes de dados e registros disponíveis sobre os atendimentos realizados no Setor do Serviço Social da Comarca de São José do MPSC. Para o embasamento desses dados, foi feita pesquisa bibliográfica sobre os temas do Direito da Criança e Adolescente, a atuação do Ministério Público na garantia desses direitos e o Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional. A respeito da pesquisa documental, através da análise dos pareceres técnicos das assistentes sociais que atuaram na Comarca de São José no período de 2018 até outubro de 2023, analisando o antes, durante e depois da pandemia causada pelo novo coronavírus. Além disso, foi feito levantamento de quantas Ordens de Trabalho - OTs foram encaminhadas ao Setor durante este período, podendo delinear quantas foram da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. Posterior a isso, foi feita a coleta dos pareceres técnicos deste período, totalizando 134 pareceres, foi feita a leitura deles e levantamento das principais demandas e os encaminhamentos realizados. Posto isso, a demanda referente ao Programa de Combate à Evasão Escolar - APOIA não foi contabilizada nesta pesquisa.

Atualmente, o Setor de Serviço Social da Comarca de São José atua, principalmente, com as PJs da infância e juventude e da cidadania. Nos anos anteriores, 2018 e 2019, era realizado o trabalho junto a outras PJ para trabalhar com a investigação de paternidade, somando 145 OTs. Entretanto, a assistente social que atuava nesta Comarca naquele momento pôs junto a PJ que aquele não era trabalho do Serviço Social do MP. Sendo assim, nos anos posteriores não foram mais enviadas OTs sob essa demanda. Ademais, por conta da ausência de profissional na Comarca de Biguaçu, atuamos com as demandas das PJs de lá. Já ocorreu situações, que na ausência de assistente social nas Comarcas próximas, foi solicitada a atuação da assistente social de São José. Mesmo assim, é a PJ da infância e juventude de São José que mais demanda OTs para o Serviço Social. Em números, o total de OT dos últimos cinco anos de Biguaçu somasse em 113, enquanto a PJ da cidadania está com 80.

Como período anterior à pandemia causada pelo novo coronavírus, no ano de 2018 temos 20 OTs. Destas, foi observada como principais demandas a regularização de guarda e conflitos familiares¹⁵, atrás de violência doméstica, demais violações de direitos e situação de

¹⁵Aqui os conflitos familiares foram postos quando, ao ler os pareceres técnicos, havia tantas demandas no núcleo familiar postas que não foi possível concluir qual a principal demanda que originou o procedimento que foi realizado a Ordem de Trabalho.

vulnerabilidade social. Os principais encaminhamentos¹⁶ foram: encaminhamento para comarca/municipalidade em que a família está residindo para demais intervenções dos equipamentos da rede socioassistencial; e acompanhamento junto a política de assistência social em diferentes níveis de proteção e complexidade. Em 2019 temos como principal demanda a violência sexual, atrás de conflitos familiares, fiscalização e saúde mental. Como principais encaminhamentos há o acompanhamento no CRAS, a continuidade nos atendimentos da assistência social/saúde e continuidade nos atendimentos psicológicos.

Em 2020, primeiro ano da pandemia de COVID-19, acabou por ser o ano com o menor recebimento de Ordens de Trabalho. Em contradição ao momento vivido, a maior demanda foi o de fiscalização, mesmo ocorrendo de forma online. As outras demandas foram: acolhimento institucional, ameaça aos direitos de nascituros, gestação na adolescência, guarda e negligência. Os principais encaminhamentos foram de acompanhamento da rede socioassistencial e de saúde. Em 2021, novamente, a principal demanda é de violência sexual, seguida de adoção ilegal, conflitos familiares e regularização de guarda. E efetivação de matrícula em escola/creche, continuidade no acompanhamento socioassistencial e na rede de proteção e acompanhamento familiar sistemático na assistência social como principais encaminhamentos. Em 2022 a vulnerabilidade social e regularização aparecem enquanto principais demandas e acompanhamento familiar sistemático no CREAS/PAEFI, atendimento psicológico como principais encaminhamentos.

Por fim, em 2023, ano em que a OMS declara o fim da pandemia, temos como principais demandas a violência sexual e física, bem como a regularização de guarda. Como principais encaminhamentos, temos o atendimento psicológico, acompanhamento familiar sistemático no CREAS e avaliação multiprofissional da equipe de saúde.

A respeito dos dados referentes aos anos de 2018 e 2019 não se teve uma profundidade maior da pesquisa para saber se as demandas permaneceram as mesmas ou houve alguma mudança. Mas a partir de 2020 podemos observar como as demandas foram condizentes com o contexto de quarentena devido à pandemia e com o retorno gradual para a vida presencial nos anos de 2021 a 2023.

No ano de 2021 um dos principais encaminhamentos foi a efetivação da matrícula em creche/escola. Durante o período da pandemia, como forma de contenção de contágio do

¹⁶ Os pareceres técnicos poderiam ter mais de um encaminhamento para diferentes indivíduos do núcleo familiar.

coronavírus, a quarentena e as atividades remotas, inclusive as das escolas, foram fundamentais para aquele momento. Entretanto, a escola/creche é um dos principais equipamentos da rede de proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sendo um dos primeiros locais a identificar qualquer forma de violação de direitos. A mera ausência desses indivíduos nesse espaço já é sinal de violação de direito. Além disso, a escola/creche é o segundo espaço de socialização que as pessoas têm além da família, sendo de fundamental no desenvolvimento de todas as pessoas enquanto indivíduos que vivem em sociedade. A ausência deste espaço teve consequências para todas as faixas etárias. Mesmo não sendo contabilizado nesta pesquisa, as maiores demandas referentes ao APOIA tem sido também demandas de saúde mental, logo após a falta de interesse dos jovens em continuar os estudos, muitos ingressando no mercado de trabalho, se enquadrando como trabalho infantil. Segundo relatório de Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil da Unicef (2023), “entre as privações analisadas, chama atenção a piora recente na dimensão de educação, especialmente no que diz respeito ao analfabetismo. A proporção de crianças de 7 anos de idade que não sabem ler e escrever saltou de 20% para 40% entre 2019 e 2022”. Ainda sim, por ser algo muito recente, não conseguimos e nem podemos mensurar o tamanho do prejuízo que a ausência do espaço escolar de forma presencial teve na vida de nossas crianças, adolescentes e muitos agora no início da fase adulta.

Outro destaque a se fazer é referente a vulnerabilidade social, a principal demanda do ano de 2022. Sob a regência de um governo negacionista com a pandemia, conservador e fascista, além das mais de 700 mil mortes (sendo 400 mil delas totalmente evitáveis), pudemos ver a desigualdade no país cada vez mais gritante. Enquanto circulavam vídeos de pessoas desesperadas para comerem ossos e restos de comida, evidenciando a insegurança alimentar da população com mais de 70 milhões de brasileiros no Mapa da Fome¹⁷, a empresa Porsche registrou aumento de 24% de vendas de carros¹⁸. Não foram poucos os relatos de outras colegas assistentes sociais que a principal demanda atendida na política de assistência social era a de entrega de cestas básicas, muitas vezes os atendimentos infelizmente se resumindo a isso, não dando conta de outras demandas e situações das famílias e indivíduos atendidos. Não bastasse isso, muitas pessoas perderam seus empregos, a inflação em cima dos

¹⁷ Notícia disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/12/mapa-da-fome-inseguranca-alimentar-se-agravou-na-pandemia-e-atingiu-mais-de-70-milhoes-de-brasileiros.ghtml>>

¹⁸ Notícia disponível em:

<<https://noticias.r7.com/prisma/autos-carros/em-ano-de- crise-porsche-vendeu-mais-de-300-mil-carros-no-mundo-12012022>>

alimentos e gasolina cresceram absurdamente, pessoas perdendo suas casas ao mesmo tempo que perdiam seus familiares, quando não a família inteira. Sobre o ano de 2023, de forma gritante, o principal encaminhamento foi o de acompanhamento psicológico, logo em seguida de acompanhamento familiar sistemático na Proteção Social Especial de Média Complexidade via CREAS, enquanto a principal demanda foi de violência sexual e física. Foram observadas, ao longo dos semestres de estágio, o esgotamento da rede socioassistencial dos municípios. Os usuários e suas demandas são encaminhados para os serviços da assistência social e ficam meses na lista de espera aguardando para serem atendidos. O desmonte das políticas públicas e o (des)financiamento delas estão gerando grande esgotamento da rede. Não obstante, para o ano de 2023 houve corte de 90% do orçamento destinado para o SUAS, um dos menores orçamentos da última década¹⁹. O SUAS tem sobrevivido em meio a diversas dificuldades e o corte orçamentário irá dificultar mais seu funcionamento, isso se não levar a sua extinção.

Podemos destacar como o Sistema de Justiça não entende o funcionamento e estrutura do SUAS, além de terem atuações e perspectivas diferentes. Muitas das demandas que chegam por meio de OT acontecem de não terem necessidade de vir até o Sistema de Justiça por serem demandas que na própria rede da assistência social se resolvem; ou todas as possibilidades de atuação das políticas públicas foram esgotadas, sem demandas resolvidas ou concluídas e precisam ser extra ou judicializadas. Por fim, criando um ciclo de desproteção de direitos. Ademais, o trabalho do assistente social no Sistema de Justiça não é, e nem deve, ser uma forma de substituição da atuação do profissional da rede socioassistencial. É muito comum nos procedimentos das Ordens de Trabalho, os Promotores de Justiça solicitarem uma atuação/intervenção profissional semelhante à dos profissionais do SUAS, como uma forma de substituição. Todos os instrumentais utilizados pelo Serviço Social do MP, sejam atendimentos, reuniões, abordagens, acontecem de formas pontuais, sem qualquer perspectiva de acompanhamento da situação como é previsto o acontecimento na rede de proteção de direitos. A autora Tejadas (2012) fala sobre o reconhecimento e a delimitação de atribuições de assistente sociais no Ministério Público, gerando certa tensão nas relações de trabalho relacionadas ao autoritarismo que se expressa de diferentes formas. Uma das formas é expressa nas requisições ao determinar os instrumentos utilizados na realização do estudo

¹⁹

Notícia

disponível

em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/09/bolsonaro-propoe-corte-de-95-em-verba-de-centros-de-cadastro-do-auxilio-brasil.shtm>>

social. Enquanto profissionais autônomos, é nosso dever deixar posto quais os limites de nossa atuação no espaço sócio-ocupacional no qual estamos atuando.

Entre as contradições da sociedade, como aponta Wiese e Joner (2021), o direito social e a redução da responsabilidade Estatal quanto às políticas sociais têm aumentado a busca do Poder Judiciário para acesso e garantia deles ao mesmo tempo em que ocorre o aumento do intermédio do judiciário sobre o poder executivo no que toca a essas políticas. As autoras trazem o fenômeno da judicialização enquanto um evento ambíguo, “pois revela, em uma de suas facetas, a requisição da população e das famílias do direito social através da judicialização das políticas sociais; e em outra, a do Poder Judiciário, através da judicialização das famílias e dos conflitos sociais.” (Wiese *et al*, p. 178) Assim,

Como consequência da não ampliação dos critérios de concessão, a judicialização torna-se presente nas demandas individuais, gerando custos ao Estado e reforça o fenômeno que não tem como função a garantia do acesso universal aos direitos sociais, e sim a de atender às demandas individuais (Wiese *et al*, 2021, *apud* Dal Prá *et al.*, 2018, p. 316).

Como o SUAS tem sido um dos conteúdos mais comuns entre as judicializações, e de fundamental importância na rede de proteção de direitos das crianças e adolescentes, a dinâmica do Sistema de Justiça é diferente do SUAS, com lógicas conflitantes. Enquanto no judiciário os processos são de caráter compulsório, o SUAS depende da adesão voluntária dos usuários nos serviços, enquanto sujeitos protagonistas de suas escolhas. Igualmente, a dificuldade de apreensão da lógica do trabalho da rede socioassistencial, considerando que “o tempo do trabalho da rede de assistência social não é o tempo do Sistema de Justiça, que exige respostas rápidas com diagnósticos precisos.” (Almeira, 2022, p.40) Observa-se, também, demandas que são da instância criminal sendo encaminhadas aos equipamentos da rede para resolução de conflitos que não cabe ao SUAS resolvê-los. De caminho contrário, observa-se profissionais do SUAS encaminhando demandas para o Judiciário ou Ministério Público que a própria rede socioassistencial tem previsão da resolução dentro os serviços e programas assistenciais.

Como aponta Pantaleão (2014):

Mesmo que o objetivo institucional seja a atuação no sentido de garantia dos direitos isto por diversas vezes não ocorre, pois em consonância com a hegemonia da ideologia neoliberal, a atuação do MP tende a ser individualizada e focada, como nos casos onde o direito a saúde ou a educação são violados e a atuação do MP leva a uma reparação deste ponto apenas para o indivíduo que o acionou, negligenciando que o mesmo caso esteja ocorrendo com outras pessoas, levando a uma constante repetição das ações do MP. Dentro deste modelo o MP não atua diferente do restante do judiciário, sendo que, neste caso são as Promotorias de Justiça que passam a atuar de forma massificada, preestabelecida e conservadora, esquivando-se de proposições mais progressistas e de forma diferenciada das demais. Repetidamente as mesmas ações civis públicas são propostas pelas Promotorias de Justiça do MP visando

reparar os direitos sociais que foram violados de parcelas específicas da população – em geral as parcelas que buscaram acionar o MP por esta reparação-, mas não atuando com objetivo de garantir, manter ou efetivar o direito a toda população. Diante desta situação o Ministério Público acaba por afastar-se de seu objetivo primordial, a defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais indisponíveis, assim deturpando estes conceitos a fim de manter o pragmatismo de sua atuação junto a população e a administração pública. (p.48)

Retomando aspectos referentes à legislação no Brasil, foi-se criando um aparato estatal tardio, estruturando a rede e a concepção de segurança social no país. Destaque ao Artigo 194 da Carta Magna que diz que “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.” Não tardou muito para que as ofensivas neoliberais fossem implementadas, retirando os direitos dos trabalhadores e seus filhos a tão pouco conquistadas. O neoliberalismo estabelece que no meio do processo de implementação das políticas sociais com a lógica do direito universal, resultado de lutas dos movimentos sociais e dos trabalhadores. Os direitos conquistados a tão pouco entram em conflito com os compromissos do capital financeiro mundial. Mesmo que formalmente os direitos estejam assegurados, as flexibilizações na legislação com cunho neoliberal, as ditas contrarreformas, promoveram as privatizações e desregulamentações, não permitem a concretização das políticas públicas que garantem os direitos sociais dos trabalhadores, tampouco de nossas crianças e adolescentes. A constituição por si só não é o suficiente para estruturar uma rede de proteção social. Como aponta Brettas (2017), “se por um lado, muitos dos avanços ficaram à mercê da aprovação de legislações complementares, por outro, a sua implementação requeria condições históricas e materiais que não estavam devidamente consolidadas.” Por sorte, tivemos a aprovação do ECA para regulamentar o Artigo 227 da Constituição.

Dentre as políticas neoliberais impostas no e pelo Estado (enquanto instrumento que assegura a reprodução ampliada do capital, das contradições e relações sociais existentes), a intervenção do mesmo sobre as expressões da questão social, fica evidente em alguns aspectos. Enquanto Estado dependente, é histórica a ausência de mecanismos amplos de proteção social, portanto, uma desproteção social ao garantir o não acesso aos direitos sociais. Também a presença da violência e repressão pelo Estado, enquanto mediação na luta de classes e "evidenciam o modus operandi da intervenção do Estado na questão social" (Souza *et al*, 2021, p. 55).

A questão social, além do objeto profissional do Serviço Social, “é utilizado para designar, na divisão sociotécnica do trabalho, a razão de ser da profissão.” (Souza *et al*, 2021,

p.45) Como evidenciam as autoras citadas, para podermos entender as expressões da questão social no Brasil, um país latino-americano de capitalismo dependente, é preciso entender a relação dialética com a estrutura dessa sociedade, enquanto “determinações fundantes da totalidade concreta na sociedade brasileira” (2021, p.57). Portanto, se faz a elucidação dos fundamentos delas:

[...] a propriedade privada da terra e suas manifestações na luta pela terra, no campo e na cidade; na constituição de uma enorme massa de despossuídos que viabiliza a superexploração da força de trabalho; na elaboração do racismo e do sexismo como mediações primordiais a dominação necessária a superexploração da força de trabalho; na constituição de um Estado, correspondente à dinâmica dependente, que acentua a sua atuação na garantia da reprodução do capital e apresenta como principal mediação, na luta de classes, a repressão e a violência exacerbadas. (Souza *et al*, 2021. p. 57)

A respeito dos aspectos ético-políticos da profissão, podemos destacar alguns dos 11 Princípios Fundamentais do nosso Código de Ética Profissional, sendo eles:

Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional. (CFESS, 1993, p.23-24)

Posto isso, como efetivar esses princípios em um contexto de desmonte e desproteção social? O compromisso do Estado com o capital financeiro mundial tem se mostrado cada vez mais forte nos últimos anos com suas contrarreformas. Podemos vê-las nas ditas reformas da previdência social e nas leis trabalhistas, na PEC do Teto de Gastos, além do crescimento do setor privado na execução das políticas públicas (já que estas estão cada vez mais precarizadas em decorrência de todos os apontamentos feitos anteriormente) por meio das Organizações Sociais (Lei nº9637/98), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº9790/99) e as Fundações Estatais de Direito Privado (Lei nº92/2007). Com a criação do Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado que o setor privado, por meio de privatizações e terceirizações, fica responsável por executar as políticas públicas e os serviços de garantia de direitos sociais. Para o Estado, fica a responsabilidade de coordenar e financiar as políticas, mas não mais a executá-las. Mesmo com suas diferenças internas, essas Organizações têm uma mesma finalidade: privatizar os serviços públicos repassando o fundo público para o setor privado, servindo de financiamento para a reprodução do capital. Dessa forma, “o Estado dependente brasileiro, em sua fase neoliberal, acentua sua capacidade de

tornar lucrativas as ações privadas na prestação de serviços públicos, apontando caminhos para enfrentar as crises de acumulação e de hegemonia.” (Brettas, 2017, p. 62)

A autora e assistente social do MPRS Tejedadas fala sobre “a necessidade de construção de uma atuação interinstitucional do Ministério Público é discutida [...], parte do entendimento de que não cabe à Instituição a execução de políticas públicas, mas uma atuação que as fomenta, a partir dos instrumentos jurídicos e dialógicos disponíveis.” (2012, p.225) Além disso, que o Estado para além de lugar de negócios da burguesia e expressão dos seus interesses, é espaço contraditório de disputas entre distintos projetos. Ao falar sobre proteção social, a materialização desta e dos direitos se dá por meio de políticas públicas de forma intersetorial. Na ausência da intersetorialidade, o Ministério Público enquanto responsável pela defesa dos direitos individuais indisponíveis e dos direitos sociais, está diretamente ligado no processo da materialização da Proteção Social brasileira. Entretanto, a legislação não tem conseguido garantir essa materialização, sendo preciso a judicialização para a efetivação dos direitos. Por fim, “não cabe à Instituição a execução de políticas públicas, mas uma atuação que as fomenta, a partir de instrumentos jurídicos e dialógicos disponíveis” (Tejedadas, 2012, p. 225) Conforme o que Medeiros (2007) afirma, de acordo com a Constituição, o Ministério Público não tem autoridade para executar políticas ou substituir o Poder Executivo. No entanto, o MP deve utilizar seus instrumentos legais para fortalecer processos que garantam a proteção social e o cumprimento dos direitos constitucionais.

É dever do MP, enquanto instituição, cobrar que as políticas de proteção sejam de fato garantidas. E na ausência destas, cobrar sua implementação. Na sua ineficiência, cobrar que sejam implantados novos equipamentos onde são executados os serviços e programas. Na falta da verba, cobrar o devido financiamento. Pode ser citado dois programas institucionais que vão na direção do que foi apontado, como o Programa Juntos pelo SUAS (JPS)²⁰ e o Técnica e Estratégias de Articulação em Rede/Núcleo Intersetorial de Suporte ao APOIA (TEAR/NISA)²¹. O Estado também é responsável pela garantia desses direitos. O que vemos é uma política pública totalmente e completamente sucateada, servindo de uso para os mais

²⁰Programa executado pelo CDH e CIJE, cujo objetivo era de “entregar às Promotorias de Justiça um diagnóstico da política da assistência social dos municípios da comarca, com sugestões destinadas à atuação resolutiva e ao fomento da articulação em rede e à elaboração de fluxos e protocolos entre as instituições” (MPSC). Entre os anos de 2020 e 2023 foram entregues cerca de 90 diagnósticos para 38 Comarcas inscritas. Mais informações sobre o JPS disponíveis [aqui](#).

²¹Segundo o site oficial do MPSC, “o programa busca fortalecer as redes para garantir, de forma mais eficiente e resolutiva, os direitos de populações historicamente vulnerabilizadas, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, mulheres, população LGBTQIA+, populações tradicionais, pessoas em situação de violência, migrantes e população em situação de rua, entre outras pessoas e grupos dos municípios de Santa Catarina. O TEAR sucederá, no âmbito do CIJE, o Núcleo Intersetorial de Suporte ao APOIA (NISA), ampliando o foco para outras políticas públicas afetas às áreas de atuação do Ministério Público.” Notícia disponível [aqui](#).

miseráveis da sociedade, com filas para atendimento levando meses e com falta de profissionais. E, com tudo caindo aos pedaços, cabe à família garantir os direitos de seus filhos. Aos que não podem garanti-los materialmente, resta e sobra-lhes a figura da negligência. Conhecido como familismo, caracterizado “como atribuição de maior responsabilidade para as famílias na provisão de bem-estar para seus membros” (Miotto, 2014, p. 9). “Enquanto o Estado não pode e não consegue garantir esses direitos, não são vistos como igualmente negligentes e violentadores como a família. Ronzoni (2019) destaca que

A tendência “familista” é acentuada com o projeto neoliberal que sugere a centralidade na família, afirmando a sua capacidade de cuidado e proteção. A ação do Estado deve ocorrer somente quando a família falha na sua própria proteção. Ou seja, cada vez mais o Estado se isenta de sua responsabilidade de provisão de bem estar Social, repassando para o terceiro setor, mercado, sociedade civil sua responsabilidade, atendendo apenas as famílias que não conseguem suprir suas necessidades sociais por estas instâncias. (Ronzoni, 2019, p.2)

Desta forma, podemos ver que “o mundo que a ‘criança deveria ser’ ou ‘ter’ é diferente daquele onde ela vive, ou no mais das vezes, sobreviver” (Del Priore, 2009, *apud* Paplowski, 2021). As legislações e normas não se fazem presentes no plano prático e se existisse não existiriam crianças e suas famílias em situação de vulnerabilidade social e vivendo em situação de violação de direitos. Conforme Vasconcelos aponta (2006 *apud* PAPLOWSKI, 2021) sendo “o Estado omissivo quanto às políticas de assistência à família, mas ao mesmo tempo algoz quando retira dos genitores o direito de criar e educar seus filhos”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia buscou analisar as demandas referentes a crianças e adolescentes que demandaram intervenção do Serviço Social da Comarca de São José do Ministério Público de Santa Catarina nos últimos cinco anos, em um contexto pré, durante e pós-pandemia de COVID-19.

Nas seções anteriores deste trabalho, foi discutido o histórico do Ministério Público, o direito das crianças e adolescentes e o papel do Serviço Social na instituição, bem como as demandas desses grupos. A Constituição Federal de 1988 foi aprovada em um contexto de mudanças, lutas e mobilizações dos movimentos sociais, que também trouxeram mudanças significativas para a profissão do Serviço Social. A Constituição Cidadã de 1988, como é conhecida, garantiu os direitos sociais para toda a população brasileira e reconheceu o Ministério Público como instituição. Além disso, a Constituição atribuiu ao Ministério Público a responsabilidade de defender esses direitos, o que levou à necessidade de incorporar profissionais de diferentes áreas, como o Serviço Social, para atender às demandas desses grupos.

No entanto, com a ascensão do neoliberalismo e a globalização do capital por meio de várias reformas contrárias, não demorou muito para que os direitos conquistados recentemente se tornassem cada vez mais difíceis de serem concretizados. Eles ficaram à mercê de serem garantidos em forma de mercadoria (a exemplo da saúde) ou por intermédio da filantropia (como a assistência social). Como resultado disto, o Ministério Público enfrenta cada vez mais obstáculos para cumprir sua missão constitucional e institucional, muitas vezes tendo que recorrer à judicialização ou até mesmo assumir funções dos outros poderes da União, como forma de “tapar o buraco”.

Após a leitura de 139 pareceres técnicos emitidos nos últimos cinco anos, pudemos ver que as violações de direitos das crianças e adolescentes permanecem nos mais diversos contextos. Pudemos constatar que dentre as três Promotorias de Justiça que demandam Ordens de Trabalho para este Serviço Social, é a PJ da infância e juventude que mais solicita a intervenção profissional, totalizando 139 OTs, fora os procedimentos referentes ao APOIA. Ainda, nos preocupa a quantidade de demandas iniciais referentes a violência sexual, totalizando 22 casos, isso sem contabilizar os casos em que ao longo do estudo social foi constatado. Segundo o próprio site do MPSC, “os dados compilados pelo MPSC revelam que, no período de 2019 a maio de 2023, foram registrados 21,4 mil casos de violência sexual contra pessoas vulneráveis no Estado.” Ainda, existe uma média de 500 crianças e adolescentes sofrem abuso sexual por mês em Santa Catarina, com a estimativa de que o

número seja muito maior, que segundo avaliação do MPSC, cerca de 90% dos casos não são denunciados²². Atrás disso, ficam 16 casos referentes à guarda judicial e 15 de conflitos familiares.

A partir do que foi posto, o MP é parte fundamental da rede de proteção de direitos das crianças, mas seu papel está dentro do campo sociojurídico, jamais podendo substituir o papel fundamental dos demais poderes, como o Poder Executivo. Seu papel não é executar as políticas públicas, mas sim fomentar, por meio de instrumentos jurídicos e diálogos disponíveis. (Tejadas, 2012) É preciso de profissionais e servidores comprometidos com a garantia e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, e não apenas na defesa dos direitos civis e políticos (proteção da propriedade privada e forma e instrumentos de promover a continuidade da ordem estabelecida).

É crucial que os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam efetivamente garantidos, apesar dos diversos obstáculos que persistem mesmo após 33 anos de sua aprovação. Como aponta Medeiros (2007, p.52), “a existência de um estatuto legal, expresso pela legislação de cada Estado nacional, possa se constituir vigoroso instrumento para a garantia do seu exercício, a simples existência da lei não se traduz em garantias de sua efetivação.”

O Serviço Social foi incorporado ao Ministério Público para contribuir com seu conhecimento sobre a realidade social dos indivíduos e o funcionamento das políticas sociais. No entanto, devido à hierarquia institucional, o conhecimento profissional dos assistentes sociais pode ser desvalorizado se o profissional que solicitou sua intervenção não estiver comprometido com a garantia dos direitos desses indivíduos.

Ainda, é nas bases das políticas públicas e de seus devidos funcionamentos que podem ser evitadas diversas violações de direitos ou seus agravamentos. Para isto, é necessário o devido funcionamento e materialização das políticas sociais com profissionais, equipamentos e tudo necessário para seu efetivo funcionamento.

²²Notícia disponível em:<

REFERÊNCIAS

ALESC. Lei Complementar nº736, de 15 de janeiro de 2019. Consolida as Leis que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/736_2019_lei_complementar.html. Acesso: 24 de ago. 2023.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Raça e racismo. 2018, cap. 1, p. 19-44. In: _____. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: MG, Letramento, 2018.

ALMEIDA, Luiz Cláudio Carvalho de;. O Sistema de Justiça e o Sistema Único de Assistência social (SUAS): um diálogo necessário. In: Marcela do Amaral Barreto de Jesus Amado, Meimei Alessandra de Oliveira (org.). Dossiê Temático: A implementação do SUAS e o MPRJ. [versão digital]. Rio de Janeiro, RJ: CAO Cidadania/MPRJ, IERBB/MPRJ, 2022. Disponível em: https://ierbb.mprj.mp.br/pdf/ebook_suas.pdf. Acesso em: 11 de out. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. Lei Complementar no 738, de 23 de janeiro de 2019. Florianópolis, SC, 24 jan. 2019. Disponível em:

<https://www.cnpm.mp.br/portal/images/CALJ/CALJ_-_LO_MPs/MPSC._LC_738.2019.pdf>. Acesso em: 25 de ago. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. Lei Complementar nº736, de 15 de janeiro de 2019. Disponível

em:<http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/736_2019_lei_complementar.html#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20736%2C%20DE%2015%20DE%20JANEIRO%20DE%202019&text=ADI%20STF%205777%2F2017%20%2D%20Aguardando,do%20Estado%20de%20Santa%20Catarina>. Acesso em: 25 de ago. 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

https://www.alesc.sc.gov.br/sites/default/files/CESC_2022_emenda84.pdf. Acesso em: 125 de ago. 2023.

ALVÁRES, Luciana de Castro. O Estudo Social um processo capaz de viabilizar direitos? Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 2012.

BRASIL. Decreto nº17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro: 1927. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso: 11 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 11 de out. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 11 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso: 24 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes (Conanda) e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18242.htm. Acesso em: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. DF: Senado Federal, 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm. Acesso em: 11 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111829.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso: 24 de ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/LLei/L13441.htm#:~:text=L13441&text=LEI%20N%C2%BA%2013.441%2C%20DE%208.de%20crian%C3%A7a%20e%20de%20adolescente.. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm#:~:text=Cria%20mecanismos%20para%20a%20preven%C3%A7%C3%A3o,o%20Brasil%20seja%20parte%3B%20altera. Acesso: 13 de out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/LLei/L14340.htm. Acesso: 13 de out. 2023.

BRESSAN, Carla Rosane.; DAL PRÁ, Keli Regina.; DEMETRIO, Antonia.; MARTINS, Wilson Luis Morinel. Ministério Público de Santa Catarina: espaço de defesa dos direitos da criança e do adolescente no campo das políticas públicas. In: III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. UFSC: Florianópolis, 2019.

BRETTAS, Tatiana. Capitalismo dependente, neoliberalismo e financeirização das Políticas Sociais no Brasil. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 17, n. 34, p. 53-76, jul./dez. 2017.

BISNETO, José Augusto. Serviço Social e Saúde Mental: uma análise institucional da prática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Art. 129.

CNMP. Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019. Altera a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resoluo-198.pdf>. Acesso: 24 de ago. 2023.

CPJ. Ato nº 42, de 25 de janeiro de 2023. Redistribui as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de São José, revogando-se o Ato n. 872/2022/CPJ. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=3313>. Acesso em: 11 de out. 2023.

CUSTÓDIO, André Viana. VERONESE, Josiane Rose Petry. Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2010. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4662435/mod_resource/content/1/ENGELS.pdf. Acesso: 27 de set. 2023.

GALEANO, Eduardo. De Pernas Pro Ar: a Escola do Mundo Averso. Montevideu: L&PM, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Iamamoto.; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez, 2014.

LIMA, Fernanda da Silva.; VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MANFRINI, Daniele Beatriz. Intervenção do SSO no Ministério Público: Instrumentalidade e Questões de Gênero. II Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/link/track?uri=urn%3Aaaid%3Ascds%3AUS%3Ad9cb3c67-6d1c-4056-a909-6f1f32e8223a>. Acesso: 24 de ago. 2023.

MANFRINI, Daniele Beatriz.; PORT, Grasiela Seeman.; RODRIGUES, Gizelly. O Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina: aspectos históricos, normativos e técnico-operativos. I Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/link/review?uri=urn:aaid:scds:US:8231589f-3c56-4d9d-9098-76258919ea9d>. Acesso: 24 de ago. 2023.

MANFRINI, D. B. A intervenção profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as questões de gênero. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MARX, Karl. O Capital: livro 1. Boitempo, 2013.

MAZZILLI, Hugo Nigro. Defesa da criança e do adolescente. In: O Estado de S. Paulo, ed. 03-10-1990, p. 24. Disponível em: <http://www.mazzilli.com.br/pages/artigos/defcrado.pdf>. Acesso em: 24 de ago. 2023.

MEDEIROS, Maria Bernadete de Moraes. Interdição civil: proteção ou exclusão?. São Paulo: Cortez, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Relatório de Gestão Institucional. Procuradoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, 2019. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=4918>. Acesso em 01 de set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Relatório de Gestão Institucional. Procuradoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, 2021. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5616>. Acesso em 01 de set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Relatório de Gestão Institucional. Procuradoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5988>. Acesso em 01 de set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Relatório de Gestão Institucional. Procuradoria-Geral do Ministério Público de Santa Catarina, 2023. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5987>. Acesso em 01 de set. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. Planejamento Estratégico 2022-2029. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/o-ministerio-publico/planejamento-estrategico>. Acesso em: 16 de nov. 2023.

MPPR. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Assistência Social - CAOPAS. Nota Técnica nº01/2022. Curitiba, Paraná. Disponível em: https://crppr.org.br/wp-content/uploads/2022/04/Nota_Tecnica_01_2022_CAOPAS.pdf. Acesso: 24 de ago. 2023.

PAPLOWSKI, Schirley Kamile. O direito à convivência familiar tem classe social? Sobre a destituição do poder familiar de crianças nascidas em famílias pobres. in VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.) Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Vol. 1 [recurso eletrônico] / Josiane Rose Petry Veronese (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

PANTALEÃO, Lucas Haygert. A atuação do Ministério Público na Judicialização dos Direitos Sociais: o caso do direito à educação na Palhoça. Orientadora: Maria Del Carmem Cortizo. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação - Curso de Serviço Social, Departamento de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/133053/TCC%20-%20Lucas%200H%20Pantale%c3%a3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 25 de ago. 2023.

PERIN, Silvana Dóris. Serviço Social no Ministério Público: um mundo a desvendar e identidades a construir. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2010.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. Ato no 107/2006, de 23 de junho de 2006. Disciplina A Forma de Realização dos Atos A Serem Executados Pelos Assistentes Sociais no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.. Florianópolis, 23 jun. 2006. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=154>>. Acesso em: 24 de ago. 2023.

RODRIGUES, Gizelly. Atribuições, competências e demandas do Serviço Social no Ministério Público: uma análise da prática profissional e seus tensionamentos na região sul. Orientadora: Helenara Silveira Fagundes. Tese de doutorado em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina - Florianópolis, SC, 2017.

RONZONI, Rúbia dos Santos. Atuação interdisciplinar no SUAS: Desafios e perspectivas. In: III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – 13 e 14 de novembro de 2019.

SILVA, Márcia Nogueira da.; SILVA, Anália dos Santos. O Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Projeto Ético-Político e Profissional: Relato de Uma Experiência. In: Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro: Ministério Público, nº 23, jan-jun. 2006.

SILVA, Márcia Nogueira da.; SILVA, Anália dos Santos. Assessoria em Serviço Social e as Políticas para o público infante-juvenil: uma experiência no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. II Encontro Nacional do Serviço Social do Ministério Público. Disponível em:<https://acrobat.adobe.com/link/track?uri=urn:aaid:scds:US:3926579d-2dbc-44ee-925a-c3c544784344>. Acesso: 24 de ago. 2023.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de; TELES, Heloísa. Pressupostos para uma análise histórico-estrutural da Questão Social no Brasil. *Temporalis*, Brasília (DF), ano 21, n. 42, p.44-61, jul./dez. 2021.

SANTA CATARINA (Estado). Constituição (1989). Constituição do Estado de Santa Catarina. Florianópolis, SC, 05 out. 1989. Disponível em:<<https://www.alesc.sc.gov.br/legislacao>> . Acesso em: 25 de ago. 2023.

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. São Paulo, Cortez, 2007.

TEJADAS, S. S. O direito humano à proteção social e sua exigibilidade: um estudo a partir do Ministério Público. Curitiba: Juruá, 2012.

UNESP. Declaração dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959. Disponível em: https://www.fmb.unesp.br/Home/sobre/UnidadeAuxiliar/CentrodeSaudeEscola/Direitos_da_crianca_e_do_Adolescente.doc#:~:text=DECLARA%C3%87%C3%83O%20DOS%20DIREITOS%20DA%20CRIAN%C3%87A&text=No%20dia%2020%20de%20novembro,jus%20toda%20e%20qualquer%20crian%C3%A7a. Acesso em: 11 de out. 2023.

UNICEF. Declaração dos direitos da criança, Declaração de Genebra de 1924, de 26 de setembro de 1924. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/media/22021/file/Declaracao-de-Genebra-1924.pdf>. Acesso: 11 de out. 2023.

UNICEF. Relatório de Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil.

Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022>. Acesso: 20 de nov. 2023.

VASCONCELOS, Ana Maria de. “Relação teoria/prática: o processo de assessoria/consultoria e o Serviço Social”. In: Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n° 56, março de 1998.

WIESE, Michelly Laurita; JONER, Késia (org.). As contradições do processo de judicialização das políticas sociais. In: PAIVA, Beatriz Augusto de; SAMPAIO, Simone Sobral (org.). Serviço Social: questão social e direitos humanos. 4. ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/978-65-5805-022-3>. Acesso em: 11 de out. 2023.

ANEXOS

ANEXO 1

Ano	nº de Ordens de Trabalho de Biguaçu	nº de Ordens de Trabalho das outras PJs	nº de Ordens de Trabalho da 04PJ
2018	23+1 ²³	33 +76*	20
2019	20	13 + 69* ²⁴	31
2020	14	4	11
2021	16	4	23
2022	18	18	14
10/2023	29	10	40
TOTAL:	120	82+145*=227	139

ANEXO 2

2018	
Demandas	Quantidade p/ demanda
atos infracionais	1
conflito familiar	4
demandas PCD	1
desnutrição	1
guarda	4
tratamento de saúde	1
serviços socioassistenciais	1
violência doméstica	2
violência sexual	1
violência física	1

²³ Ordem de Trabalho da 1 PJ de Garopaba.

²⁴ Ordens de Trabalho de Investigação de Paternidade.

violação de direitos	2
vulnerabilidade social	2
saúde mental	1

ANEXO 3

2018	
Encaminhamentos	Quantidade
continuidade do acompanhamento no CREAS/PAEFI	3
acolhimento institucional	2
afastamento do agressor do lar	1
arquivamento dos autos	3
continuidade no acompanhamento da rede socioassistencial	2
acompanhamento da rede socioassistencial e de saúde	1
regularização de guarda judicial	2
acompanhamento psicológico	3
acompanhamento no CRAS	3
acompanhamento no CREAS	3
avaliação na APAE para atendimento na instituição	2
encaminhamento para SCFV	2
tratamento de dependência química	2
suspensão dos autos por determinado prazo para demais intervenções junto ao núcleo familiar	3
encaminhamento para comarca/municipalidade em que a família está residindo para demais intervenções dos equipamentos da rede socioassistencial	4

ANEXO 4

2019	
Demandas	Quantidade p/ demanda
acolhimento	1
adolescente em relacionamento com adulto	1
conflitos familiares	7
demandas PCD	3
fiscalização	4
saúde mental	4
violação de direitos	1
violência sexual	8
violência psicológica	1
negligência	2
guarda	1

ANEXO 5

2019	
Encaminhamentos	Quantidade
acolhimento institucional	2
efetivação da matrícula escolar	2
continuidade nos atendimentos da assistência social/saúde	6
acompanhamento de gestação ²⁵	1
suporte da rede socioassistencial, saúde e habitação	1
continuidade nos atendimentos psicológicos	4
avaliação psicológica	1

²⁵ Adolescente gestante.

retorno para as aulas	1
acompanhamento no CRAS	9
acompanhamento no CREAS/PAEFI	3
inserção no SFCV	3
atendimento dos serviços e equipamentos direcionados a pessoas com deficiência	1
atendimento multidisciplinar na política de saúde mental	1
encaminhamento para CAVS ²⁶	3
regularização de guarda/emancipação	3
acompanhamento psicoterápico	1
tratamento de dependência química	1
oferta do município de Serviço de Proteção Básica no âmbito do SUAS, implantando efetivamente o equipamento CRAS ²⁷	1
busca ativa da política de saúde	1
atendimento na política de saúde	2
solicitar relatório à Secretaria Municipal de saúde quanto aos atendimentos da infante	1
aplicação de medidas de proteção à infante podendo estender-se a seus irmãos, por meio de Representação Cível	1
encaminhar a presente demanda para órgão competente que detém a atribuição da fiscalização	1

ANEXO 6

2020

²⁶ Centro de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual (CAVS)

²⁷ Município de São Pedro de Alcântara, que até 2022 não possui CRAS (porta de entrada do SUAS); este caso em particular necessitava de acompanhamento em mais de um equipamento da proteção social básica; naquela época havia 110 famílias aguardando por atendimento psicossocial.

Demandas	Quantidade p/ demanda
acolhimento institucional	1
ameaça aos direitos de nascituros	1
fiscalização	4
gestação na adolescência	1
guarda	1
negligência e violação de direitos	1

ANEXO 7

2020	
Encaminhamentos	Quantidade
iniciar um processo em rede de construção de um fluxo intersetorial em que fiquem explicitados os objetivos da construção do respectivo fluxo e as atribuições de cada órgão	1
acompanhamento do CRAS	1
acompanhamento CREAS/PAEFI	1
acompanhamento na rede de saúde	1
acompanhamento SCFV	1
acompanhamento psicológico	1

ANEXO 8

2021	
Demandas	Quantidade p/ demanda
acolhimento	2
adoção ilegal	3
conflitos familiares	3
demandas PCD	1

evasão escolar	2
instituições de acolhimento	1
negligência	1
guarda	3
trabalho infantil	2
uso de álcool e drogas	1
violência doméstica	1
violência sexual	4

ANEXO 9

2021	
Encaminhamentos	Quantidade
acolhimento institucional	2
acompanhamento de saúde	2
continuidade no acompanhamento socioassistencial e na rede de proteção	5
continuidade no acompanhamento de saúde mental	1
regularização de guarda judicial	4
efetivação de matrícula em escola/creche	6
não reside no território de abrangência deste Órgão Ministerial, realizando encaminhamento ao município para acompanhamento da situação.	1
abordagem da EAQ ²⁸	

²⁸ Equipe de Acolhida Qualificada (EAQ), da Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que esta procede a análise da situação familiar, assim como poderá proceder eventuais encaminhamentos necessários, seja ao PAIF/CRAS, ao PAEFI/CREAS ou a serviço de saúde, assim como tem como prerrogativa o fortalecimento de vínculos e busca ativa dos familiares, caso necessário.

aplicar medidas de proteção de orientação aos pais e responsáveis	1
atuação do Conselho Tutelar enquanto órgão de proteção no acompanhamento das medidas de proteção aplicadas à família	1
acompanhamento familiar sistemático no CRAS	5
acompanhamento familiar sistemático no CREAS	5
acompanhamento psicológico	3

ANEXO 10

2022	
Demandas	Quantidade p/ demanda
envolvimento com tráfico de drogas	2
guarda	3
violação de direitos	2
violência sexual	2
vulnerabilidade social	4

ANEXO 11

2022	
Encaminhamentos	Quantidade
resgate e fortalecimento dos vínculos familiares	1

avaliação psiquiátrica/psicológica	1
inclusão nas atividades ofertadas pelo SCFV	3
a criança/adolescente seja entregue para família extensa	1
intervenção do Conselho Tutelar no intuito de aplicar medidas de proteção de orientação aos pais e responsáveis	1
acompanhamento familiar sistemático no CREAS/PAEFI	5
instauração de procedimento para verificação da situação de risco de infante	1
inserção da família junto a rede socioassistencial	1
encaminhamento da família para intervenções pela rede intersetorial do município, por meio das diferentes políticas públicas	2
afastamento do lar em desfavor da agressora	1
avaliação multiprofissional da equipe de saúde mental	2

acompanhamento familiar sistemático no CRAS/PAIF	3
atendimento psicológico	4
efetivação de matrícula em escola/creche	2
oferta de transporte ou vale-transporte	1

ANEXO 12

2023	
Demandas	Quantidade p/ demanda
acolhimento institucional	1
adoção ilegal	1
evasão escolar	1
negligência e maus tratos	2
preconceito racial	1
violência sexual	7
violência física	1
violência doméstica	1
trabalho infantil	2
guarda	4
conflitos familiares	1
fiscalização/adequação	1

ANEXO 13

2023

Encaminhamentos	Quantidade
acolhimento institucional	1
acompanhamento familiar sistemático por equipe psicossocial (assistência social)	2
escuta especializada	1
representação administrativa contra a genitora diante da possível negligência	2
encaminhamento CAVS	2
interrupção da gestação	1
acompanhamento familiar sistemático no CREAS	9 ²⁹
acompanhamento fonoaudiológico	1
acompanhamento familiar sistemático no CRAS	4
realização de exame de DNA.	1
atendimento psicológico	15
afastamento do lar em desfavor da agressora	2
fiscalização de instituição	1

²⁹ Um destes encaminhamentos é a continuidade dos atendimentos, dado que o núcleo familiar já é acompanhado pelo PAEFI/CREAS.

confeção de documentos (RG e CPF)	1
regularização de guarda	3
avaliação multiprofissional da equipe de saúde	6
não reside no território de abrangência deste Órgão Ministerial, realizando encaminhamento ao município para acompanhamento da situação.	3
oficiar a Secretaria de Educação para que informe a atual situação educacional da adolescente.	1
investigação até que seja descartada a possibilidade de uma adoção ilegal	1
encaminhamento à Secretaria de Educação a solicitação de vaga	5
retorno aos bancos escolares	2
atendimento a adolescente por este Serviço Social no ambiente escolar, mediante autorização dessa Promotoria	2

ANEXO 14

	Principais demandas	Principais encaminhamentos
--	----------------------------	-----------------------------------

2018	guarda judicial	continuidade de acompanhamento no CREAS/PAEFI
	conflitos familiares	acompanhamento psicológico
	vulnerabilidade social	acompanhamento na Assistência Social
	violência doméstica	encaminhamento para comarca/municipalidade em que a família está residindo
2019	conflitos familiares	continuidade nos atendimentos da assistência social/saúde
	violência sexual	continuidade nos atendimentos psicológicos
	fiscalização	acompanhamento no CRAS
	saúde mental	encaminhamento para o CAVS
2020	fiscalização	acompanhamento no CRAS ou CREAS
	gestação na adolescência	acompanhamento na rede de saúde, acompanhamento psicológico
	acolhimento institucional	acompanhamento SCFV
	negligência e violação de direitos	processo de rede de construção de fluxo intersetorial
2021	violência sexual	efetivação da matrícula em escola/creche
	adoção ilegal	regularização de guarda judicial
	conflitos familiares	acompanhamento psicológico
	evasão escolar	acompanhamento sistemático no CRAS/CREAS

2022	vulnerabilidade social	acompanhamento familiar sistemático no PAEFI/CREAS
	envolvimento com tráfico de drogas	inclusão nas atividades ofertada pelo SCFV
	violência sexual	atendimento psicológico
	guarda judicial	acompanhamento PAIF/CRAS
out/2023	violência sexual	atendimento psicológico
	guarda judicial	acompanhamento sistemático no CREAS
	trabalho infantil,	avaliação multiprofissional da equipe de saúde
	negligência e maus tratos	encaminhamento à Secretaria de Educação solicitando vaga